

(RELUCI¹)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO²

Emitente: Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo

Unidade Gestora: UG 019E0700001 - Prefeitura Municipal de Colatina

Gestor Responsável: João Guerino Balestrassi

Exercício: 2024

Natureza: Contas de Gestão³

¹Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)

Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

§ 4º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno, do respectivo órgão ou entidade, os quais deverão conter os elementos indicados em ato normativo do Tribunal.

Art. 137. Integrarão a tomada ou prestação de contas os seguintes elementos, dentre outros estabelecidos em ato normativo do Tribunal:

IV - relatório do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção

² Artigos 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 135, §4º, 137, IV 261/2013

³ Conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao TCEES o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES.....	4
2.1 Quanto aos pontos de controle elencados na Tabela Referencial da IN 68 do TCEES.....	4
2.2 Quanto as demais auditorias internas realizadas.....	41
RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2024.....	41
RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2024.....	42
RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2024.....	44
RELATÓRIO DA AUDITORIA 015/2024.....	45
2.3 Quanto ao Exame Técnico Contábil.....	46
3. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG.....	47
4. PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	47
ANEXO - Exame Técnico Contábil.....	48

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.30	Despesa realização – de despesas irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.2.31	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.34	Despesa auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.1	Passivos contingentes reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.1	Transferências voluntárias exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos Pontos de Controle informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.2.1	Registro de Admissões envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

2.1 Quanto aos pontos de controle elencados na Tabela Referencial da IN 68 do TCEES

CÓDIGO 1.2.1	REGISTRO POR COMPETÊNCIA - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
------------------------	--

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

E o que consta na LC nº 101/2000 (LRF), art. 69

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

E no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal:

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E ainda a Lei nº 8.212/1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Quadro 04 – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
04726/2023	02201/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02562/2023	37.136,08
04726/2023	02202/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02563/2023	21.068,07
05409/2024	03053/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03887/2024	33.050,05
05409/2024	03054/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03888/2024	31.861,68
01990/2023	04133/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05032/2023	158.054,01
01990/2023	04134/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05033/2023	20.356,30
01990/2023	04141/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05042/2023	336.487,90
01990/2023	04142/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05043/2023	58.075,93
10700/2024	05479/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07226/2024	69.220,82
10700/2024	05481/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07228/2024	52.839,91
10700/2024	05482/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07229/2024	73.631,73
10700/2024	05483/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07230/2024	279.079,18
10700/2024	05484/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07231/2024	141.969,03
10700/2024	05486/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07233/2024	633.907,34
10700/2024	05487/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07234/2024	276.615,14
10700/2024	05489/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07236/2024	85.533,49
10700/2024	05490/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07237/2024	328.645,31
10700/2024	05491/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07238/2024	113.625,17
10700/2024	05493/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07240/2024	22.875,69
10700/2024	05494/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07241/2024	24.264,62
10700/2024	05495/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07242/2024	87.258,55
10700/2024	05496/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07243/2024	80.671,59
10700/2024	05498/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07245/2024	36.419,43
10700/2024	05523/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07270/2024	25.937,94
10700/2024	05528/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07275/2024	36.608,29

10700/2024	05530/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07277/2024	26.660,77
10700/2024	05535/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07282/2024	97.869,30
10700/2024	05537/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07284/2024	38.414,64
10700/2024	05542/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07289/2024	40.844,88
10700/2024	05546/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07293/2024	60.950,39
10700/2024	05548/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07295/2024	23.382,52
10700/2024	05553/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07300/2024	26.413,34
15279/2023	06421/2023	Julho	07/2023	Julho	01/2023	08417/2023	24.722,29

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Prefeitura

Quadro 05 - Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
02668/2024	00558/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000725/2024	118,20
02668/2024	00559/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	13/2024	0000726/2024	15,54
02668/2024	00560/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000727/2024	57,88
02668/2024	00561/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000728/2024	393,19
02668/2024	00562/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000729/2024	190,23
02668/2024	00563/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000730/2024	123,06
04017/2024	01055/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001302/2024	2.092,98
05408/2024	01067/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001304/2024	486,87
05408/2024	01068/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001305/2024	711,06
05408/2024	01069/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001306/2024	2.001,44
05408/2024	01070/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001307/2024	103,21
05408/2024	01071/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001308/2024	107,20
05408/2024	01072/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001309/2024	62,64
05408/2024	01073/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001310/2024	124,86
05408/2024	01074/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001311/2024	131,66
08065/2024	01458/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001783/2024	151,87
08065/2024	01459/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001784/2024	1.426,85
08065/2024	01460/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001785/2024	247,04
08065/2024	01461/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1786/2024	1.200,00
08065/2024	01462/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1787/2024	174,12
08065/2024	01463/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1788/2024	81,66
08065/2024	01464/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1789/2024	79,39
10407/2024	01820/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2383/2024	356,27
10407/2024	01821/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2384/2024	1.624,48
10407/2024	01822/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2385/2024	220,41
10407/2024	01823/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2386/2024	1.655,24
10407/2024	01824/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2387/2024	533,37
10407/2024	01825/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2388/2024	185,95
10407/2024	01826/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2389/2024	109,23
10407/2024	01827/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2390/2024	461,47
10702/2024	01835/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2451/2024	47.556,78
10702/2024	01836/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2452/2024	1.266,79
10702/2024	01837/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2453/2024	20.099,60
10702/2024	01838/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2454/2024	17.436,25
10702/2024	01839/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2455/2024	6.377,37
10702/2024	01840/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2456/2024	8.979,95
10702/2024	01841/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2457/2024	200.179,05
10702/2024	01842/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2458/2024	80.657,23
10702/2024	01843/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2459/2024	201.134,29
10702/2024	01844/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2460/2024	4.238,66
10702/2024	01845/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2461/2024	109.323,42
10702/2024	01846/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2462/2024	3.835,21
10702/2024	01847/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2463/2024	34.651,22
10702/2024	01848/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2464/2024	58.399,62
10702/2024	01849/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2465/2024	4.877,26
10702/2024	01850/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2466/2024	15.300,00

10702/2024	01851/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2467/2024	21.063,38
10702/2024	01852/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2468/2024	9.923,92
10702/2024	01853/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2469/2024	1.831,19
10702/2024	01854/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2470/2024	1.985,44
10702/2024	01855/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2471/2024	23.928,82
10702/2024	01856/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2472/2024	6.718,03
10702/2024	01857/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2473/2024	14.846,95
10702/2024	01858/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2474/2024	1.313,58
10702/2024	01859/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2475/2024	3.178,45
10702/2024	01860/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2476/2024	12.198,18
10702/2024	01861/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2477/2024	1.225,92
10702/2024	01862/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2478/2024	517,18
10702/2024	01863/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2479/2024	316,50
10702/2024	01864/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2480/2024	766,70
10702/2024	01865/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2481/2024	407,34
10702/2024	01866/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2482/2024	407,70
10702/2024	01867/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2483/2024	1.542,79
10702/2024	01868/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2484/2024	237,01
10702/2024	01869/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2485/2024	971,60
10702/2024	01870/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2486/2024	8.901,51
10702/2024	01871/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2487/2024	15.358,21
10702/2024	01872/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2488/2024	1.772,96
10702/2024	01873/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2489/2024	5.123,79
10702/2024	01874/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2490/2024	476,60
10702/2024	01875/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2491/2024	742,43
10702/2024	01876/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2492/2024	218,90
10702/2024	01877/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2493/2024	286,15
10702/2024	01878/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2494/2024	109,85
10702/2024	01879/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2495/2024	492,47
10702/2024	01880/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2496/2024	613,40
10702/2024	01881/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2497/2024	3.604,64
10702/2024	01882/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2498/2024	257,25
10702/2024	01883/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2499/2024	332,33
10702/2024	01884/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2500/2024	66,29
10702/2024	01885/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2501/2024	66,09
10702/2024	01886/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2502/2024	866,23
10702/2024	01887/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2503/2024	227,69
10702/2024	01888/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2504/2024	410,40
10702/2024	01889/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2505/2024	44,66
10702/2024	01890/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2506/2024	115,06
10702/2024	01891/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2507/2024	441,60
10702/2024	01892/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2508/2024	41,49
10702/2024	01893/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2509/2024	18,71
11809/2024	02164/2024	Maio	05/2024	Maio	13/2024	2870/2024	70,83

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Fundo Municipal de Saúde

Com relação aos possíveis achados quanto aos *Registros por competência – Despesas Previdenciárias Patronais*, foi encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, o Ofício 090/2024/CGM-AUD de 25/06/2024 e ao Secretário Municipal da Fazenda o Ofício 091/2024/CGM-AUD de 25/06/2024, entretanto, não houve manifestações por parte dos mesmos.

CÓDIGO 1.2.2	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PARTE PATRONAL
-------------------------	--

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

Já no art. 69 da LC nº 101/2000 (LRF):

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. pal em tempo hábil.

E ainda a Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E a Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Das situações analisadas, verificou-se o **regular** recolhimento das obrigações previdenciárias patronais.

CÓDIGO 1.2.4	RETENÇÃO/REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PARTE SERVIDOR
-----------------	--

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

Já no art. 69 da LC nº 101/2000 (LRF):

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. pal em tempo hábil.

E ainda a Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E a Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Do relatório gerado através do Sistema de Controle Interno em 26/06/2024 não identificou registros operacionais irregulares.
(<https://es-colatina-pm.cia.cloud.el.com.br/PontoControle/ExibirPontoControle/200007%7C61947E15D6464C999F700294BB4FA8A7%7CE8465AAD75D14A2290E3F52B231D41F2>)

Além disso, com base nas informações extraídas do sistema informatizado de execução orçamentária e contábil do município, verifica-se o **cumprimento** do item ora analisado.

CÓDIGO 1.3.3	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS: DEPÓSITO E APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS
-------------------------------	--

Conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 101/2000 (LRF):

As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

E ainda em nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988 em art. 164, § 3º

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

(...)

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Consultado o Fluxo de Caixa no Sistema Contábil, verifica-se que a contas bancárias do Poder Executivo estão vinculadas as seguintes instituições financeiras:

- Banco do Brasil S/A,
- Caixa Econômica Federal,
- Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), e
- Banco do Nordeste.

Foi efetuada também consulta no Registrato do Banco Central, que é um sistema do Banco Central criado para qualquer pessoa física e jurídica consultar os próprios dados bancários. A ferramenta reúne todos os extratos ou históricos bancários de instituições financeiras registrados no Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Da consulta realizada, além das instituições já informadas, constam o nome de duas outras instituições:

- ÁGORA CTVM S.A., e
- BCO BRADESCO S.A.

Figura 01

Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS)		
Nome: MUNICÍPIO DE COLATINA CPF/CNPJ: 27.165.729/0001-74		
		Página 1 de 2
Banco ou Instituição	Data de início	Data de fim
28.127.603 - BCO BANESTES S.A.	17/03/1977	
00.360.305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	03/06/1977	
00.000.000 - BCO DO BRASIL S.A.	26/01/1981	
07.237.373 - BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	09/02/2000	
74.014.747 - ÁGORA CTVM S.A.	03/05/2004	
60.746.948 - BCO BRADESCO S.A.	05/04/2010	
07.450.604 - BCO CCB BRASIL S.A.	27/02/1997	28/06/2002

Importante

- Para saber saldo, número de agência/conta ou corrigir alguma informação, procure o banco ou a instituição que aparece no relatório.
- Caso não reconheça a conta ou o relacionamento registrado, entre em contato com o banco ou instituição informada.

Quer saber mais sobre este relatório? Acesse [Perguntas e Respostas](#).

Relatório emitido por: govbr.49378244734 em 01/07/2024 10:09

Verifique a autenticidade em <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade>, usando o código NVBN-CDDG-XZ.

Após ofício enviado ao Bradesco S.A., o Município recebeu como resposta que não foram localizadas contas ativas vinculadas ao CNPJ nº 27.165.729/0001-74.



Colatina - ES, 30 de julho de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Colatina - ES
Ilmo. Sr. Alecio Sesana – Secretário Municipal da Fazenda

Ref.: Ofício nº 0198/2024

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP n.º 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício acima epigrafoado informar que não localizamos em nosso sistema conta ativa vinculada ao CNPJ 27.165.729/0001-74.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.


 Luciano Pazzini - Atividade 96486
 BANCO BRADESCO S.A.

 Marcos V.M. Silva
 172462

Verifica-se desta forma a **regularidade** do ponto analisado.

CÓDIGO 1.3.7	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO
-------------------------	---

(1) LC nº 101/2000 (LRF), art. 42:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Consultando o Sistema CidadES, no site do TCEES, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2024 (RGF – Anexo 5 – LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a” e “b”), identificamos 03 (três) fontes de recursos, que ficaram negativas após a inscrição de Restos a Pagar não processados do Exercício:

Tabela 01

Fonte de Recurso	Descrição	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de RP não Processados do Exercício)
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação	(833.632,89)
571	Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação	(833.792,51)

700	Outras transferências de Convênios ou Repasses da União	(46.659,32)
-----	---	-------------

Fonte: CidadES

Detalhando o grupo das fontes de recursos, podemos observar, que a disponibilidade no detalhamento das fontes 570.0000.0004, 571.0000.0001 e 700.0000.0007 estão negativas após a inscrição de Restos a Pagar não Processados.

Tabela 02

Fonte	Caixa Bruto	Consignações	Caixa antes de RAPNP	RAPNP Do Exercício	Disp. Caixa após RAPNP
570.0000.0004	230.588,56	0,00	230.588,56	1.064.221,45	-833.632,89
571.0000.0001	6.229.303,03	0,00	6.229.303,03	9.757.864,39	0
571.0000.0002	546.016,16	0,00	540.016,16	21.934,22	0
571.0000.0003	1.576.422,67	22.873,93	1.553.548,74	1.193.048,83	0
571.0000.0004	4.357.265,70	0,00	4.357.265,70	2.547.079,00	0
700.0000.0004	201.175,27	0,00	201.175,27	199.843,77	0
700.0000.0007	416.353,43	0,00	416.353,43	500.564,66	0
700.0000.0011	45.822,24	17.579,47	28.242,77	0,00	0
700.0000.0015	5.577,88	0,00	5.577,88	0,00	0
700.0000.0020	371,57	0,00	371,57	0,00	0
700.0000.0025	28,19	0,00	28,19	0,00	0

* Não há Restos a Pagar Processados do Exercício e nem de Exercícios anteriores das fontes da Tabela 02. E nem Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores.

Seguem os códigos e descrição das Fontes:

570.0000.0004	PAR – Obra da Creche Vila Treviso e São Miguel
571.0000.0001	Repasso do Funpaes
571.0000.0002	Convênio PMC x Sedu – Municipalização Lions Club
571.0000.0003	PROETI – Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Tempo Integral
571.0000.0004	PROETI 2022
700.0000.0004	Termo de Compromisso nº 0350.856-41/2011/Mcidades/Caixa/PMC – PACII
700.0000.0007	C.R. Nº 0424428-27/2015/MCidades – Implantação do Tratamento Secundário e Terciário da ETE Colatina
700.0000.0011	Convênio 899213/2020 Construção de Praça
700.0000.0015	CR 915468/2021 Aquisição de Veículo tipo “Castra Móvel”
700.0000.0020	Convênio 947695/2023 - aquisição de viaturas
700.0000.0025	Convênio 956507/2024 - Máquinas e equipamentos agrícolas

No Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2024, as fontes negativas são indícios que o titular do poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que as referidas fontes de recursos referem-se a Convênios, sendo assim, recomendo que no envio da Prestação de Contas Anual - PCA ao TCEES, seja elaborada Nota Explicativa abordando se todos os compromissos relativos aos convênios já foram empenhados e se há parcelas de recursos a serem repassadas pelos órgãos concedentes

ao Município.

CÓDIGO 1.6.11	EXTRATO CONSOLIDADO DA FOLHA DE PAGAMENTO
--------------------------------	--

Confrontando os valores informados no extrato consolidado do CidadES Folha de Pagamento, com os valores internos registrados na folha de pagamento, foram verificados alguns pontos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

Da relação foi possível verificar a compatibilidade de alguns proventos e descontos:

00012 – Diferença de Salário	00080 – Vale-alimentação
00013 – Salário Maternidade	00093 – PM Hab Popular
00018 – Proventos Estatutário	00103 – P. Alimentícia S/S
00019 – Pensão Estatutário	00404 – Pensão – Parcelas
00020 – Ad. Tempo de Serviço Estatutário	20471 – 13º Pago a Maior
00032 – Média H.E. 50% Férias	90178 – Pensão s/ Salário
00041 – Prem. Assiduidade Est	90245 – SISPMBG
00231 – 13º Salário (rescisão)	90249 – Consignação Banestes
00239 – Férias Simples (rescisão)	90254 – Plano de Saúde
00302 - Hora extra 100% Fixa	90737 – Pensão Alimentícia

Ao todo, na folha de pagamento de janeiro/2024, são 93 (noventa e três) tipos de proventos e 58 (cinquenta e oito) tipos de descontos. Na maioria dos casos, não foi possível estabelecer correlação com os códigos do CidadES, o que prejudicou a análise.

Recomenda-se solicitar à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para que elabore documento, correlacionando os códigos de proventos e descontos utilizados no Município com os constantes do Anexo V da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020.

CÓDIGO 1.6.12	LIQUIDAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
--------------------------------	---

Conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição, pág. 108:

4.4.2.3. Liquidação

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

RESUMO FOLHA PAGAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEVEREIRO 2024

Quadro 07

Códigos	CidadES (a)	Sistema Contábil (b)	Diferença (c=a-b)
3.1.90.04.01	754.265,98	613.358,08	140.907,90
3.1.90.04.10	23.488,67	22.783,12	705,55
3.1.90.04.13	24.859,96	24.549,61	310,35
3.1.90.04.14	1.274,57	759,96	514,61
3.1.90.04.51	104.975,54	104.975,54	0,00
3.1.90.04.99	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.01	1.503.735,93	1.387.281,97	116.453,96
3.1.90.11.09	423,60	423,60	0,00
3.1.90.11.10	235.860,48	235.207,36	653,12
3.1.90.11.31	3.603,60	3.603,60	0,00
3.1.90.11.33	32.171,00	32.102,87	68,13
3.1.90.11.37	207.784,84	207.059,14	725,70
3.1.90.11.42	158.815,69	159.120,03	-304,34
3.1.90.11.43	93.010,57	92.742,13	268,44
3.1.90.11.45	98.346,77	98.111,44	235,33
3.1.90.11.51	99.744,69	99.410,37	334,32
3.1.90.11.99	2.488,60	2.488,60	0,00
3.1.90.16.44	132.781,83	133.487,38	-705,55
3.1.90.92.04	0,00	126.624,81	-126.624,81
3.1.90.92.11	255.926,75	355.755,13	-99.828,38
TOTAL	3.733.559,07	3.699.844,74	33.714,33

Fonte: CidadES e Sistema Contábil

Variação percentual $((b/a)*100) = 99,10$

RESUMO FOLHA PAGAMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARÇO 2024**

Quadro 08

Códigos	CidadES (a)	Sistema Contábil (b)	Diferença (c=a-b)
3.1.90.04.01	673.601,90	606.752,97	66.848,93
3.1.90.04.10	24.231,82	24.231,82	0,00
3.1.90.04.13	23.908,81	23.873,55	35,26
3.1.90.04.14	3.294,44	3.238,45	55,99
3.1.90.04.51	101.997,11	101.997,11	0,00
3.1.90.04.99	0,00	1.550,02	-1.550,02
3.1.90.11.01	1.394.947,57	1.574.384,02	-179.436,45
3.1.90.11.09	423,60	423,60	0,00
3.1.90.11.10	227.162,56	227.162,56	0,00
3.1.90.11.31	3.603,60	3.603,60	0,00
3.1.90.11.33	32.318,00	32.318,00	0,00
3.1.90.11.37	208.067,35	208.067,35	0,00
3.1.90.11.42	184.252,51	180.158,33	4.094,18
3.1.90.11.43	126.220,29	124.602,53	1.617,76
3.1.90.11.45	90.949,64	89.264,21	1.685,43
3.1.90.11.51	135.514,40	135.514,40	0,00
3.1.90.11.99	2.488,60	2.488,60	0,00
3.1.90.16.44	131.236,09	131.236,09	0,00
3.1.90.92.11	263.169,82	11.013,60	252.156,22
TOTAL	3.627.388,11	3.481.880,81	145.507,30

Fonte: CidadES e Sistema Contábil

Variação percentual $((b/a)*100) = 95,99\%$,

No que tange aos valores informados no extrato consolidado do CidadES Folha de Pagamento, quanto aos valores contabilizados no sistema Contábil verifica-se, nas tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,10% e 95,99% dos valores Consolidados do CidadES PCF, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

CÓDIGO 2.2.30	DESPESA – REALIZAÇÃO DE DESPESAS IRREGULARES
--------------------------	---

Conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 4.320/1964:

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Conforme estabelecido no art. 15 da LC nº 101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o

instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Foram verificados os seguintes Projetos de Leis:

Tabela 03

Projeto de Lei	Objeto	Impacto orçamentário-financeiro
PL 13_2024	Alteração do Quantitativo de Cargos Temporários	Sim
PL 27_2024	Cria Cargos Temporários na Secretaria de Educação	Sim
PL 43_2024	Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério	Sim
PL 44_2024	Revisão Geral Anual aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.	Sim
PL 47_2024	Institui Programa de Incentivo ao Esporte	Sim
PL 53_2024	Reorganização e Atribuições da Guarda Civil Municipal de Colatina	Sim

Dos projetos de leis em questão, não se verificou despesas que pudessem ser consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Outro item observado neste ponto de controle, foi o pagamento de multas, ou de trânsito ou de pagamento em atraso do INSS retido de prestadores de serviços.

Foi gerado um relatório de liquidação, e aplicado filtro para identificar em quais processos haviam pagamentos de multas.

Quadro 11

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA						
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Credor	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
3103	28/02/2024	02411/2024	Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	03967/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multas para regularização de pendências junto a antt, conforme solicitação de empenho, memória de cálculo e boleto anexos ao processo nº 3967/2024.	1.438,20
4763	01/04/2024	03707/2024	Departamento de Transito do Distrito Federal	06209/2024	Pagamento para cobrir despesas com licenciamento e multas do veículo chevrolet s10 (placa rev-5e07), pertencente a secretaria municipal de administração, conforme documentos de arrecadação anexos ao processo 6209/2024.	628,71
4907	02/04/2024	03943/2024	Departamento de Transito do Distrito	06209/2024	Pagamento para cobrir despesas com licenciamento e multas do veículo chevrolet s10 (placa rev-5e07),	8,57

			Federal		pertencente a secretaria municipal de administração, conforme solicitação de empenho/pagamento e documentos de arrecadação anexos ao processo 6209/2024.	
7407	15/05/2024	04947/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	07800/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multa veicular, devido à localiza veículos especiais, conforme notas de débito nº 573374ndf e nº 573373ndf anexas ao processo nº 7800/2024.	729,87
7408	15/05/2024	04948/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	05479/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme notas de débito nº 566658ndf, nº 566659ndf e nº 559923ndf anexas ao processo nº 5479/2024.	1.276,05
7988	21/05/2024	01541/2024	Detran ES	00992/2024	Pagamento para cobrir despesas com multas do veículo placa sft5a18 próprios da administração municipal, conforme dua em anexo ao processo nº 11211/2024.	1.045,21
8991	13/06/2024	06530/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	12300/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas veicular, conforme nota de débito nº 580720 anexa ao processo nº 12.300/2024.	1.043,24
9129	19/06/2024	06572/2024	Departament o Nacional Infraest. de Transporte	12301/2024	Pagamento para cobrir despesas com multa dos veículos de placa qrh1g08 e qrl9d55, pertencente a secretaria municipal de administração, conforme processo nº 12301/2024.	520,63
TOTAL						6.690,48

Quadro 12

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA					
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					
Credor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL					
0003563	08/03/2024	0002776/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5124 sobre serviços prestados pela empresa himalaia construtora Ltda, referente a retificação do mês de janeiro de 2024, conforme aviso de retenção do fpm (fl 36) anexo ao processo nº 995/2024.	1.059,43
0003564	08/03/2024	0002777/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 88 sobre serviços prestados pela empresa dominus construções e serviços Ltda, referente a retificação do mês de janeiro de 2024, conforme darf (fl 37) anexo ao processo nº 995/2024.	119,49
0004546	26/03/2024	0003699/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido nas notas fiscais nº 5096, 5097, 5098, 5099, 5155 e 5154 sobre serviços prestados pela empresa himalaia construtora Ltda, referente a retificação do mês de janeiro e fevereiro de 2024, conforme darf (fls 85 e 88) anexo ao processo nº 995/2024.	546,97
0004548	26/03/2024	0003700/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido nas notas fiscais nº 1069 e 196 sobre serviços prestados pela empresa nortec serviços	2.090,72

				de engenharia ltda-me e ômega distribuidora de serviços alimentícios eireli, referente a retificação do mês de fevereiro de 2024, conforme darf (fls 89 e 90) anexo ao processo nº 995/2024.	
0010600	11/07/2024	0007764/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1664 da empresa viação joana darc, referente a retificação do mês de janeiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	407,95
0010602	11/07/2024	0007765/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 427 da empresa p s amorim construtora, referente a retificação do mês de janeiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	4.556,47
0010603	11/07/2024	0007766/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3614 da empresa viação marilandia ltda, referente a retificação do mês de fevereiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	144,21
0010604	11/07/2024	0007767/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3648 da empresa viação marilandia, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	3,32
0010605	11/07/2024	0007768/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 2783 da empresa viação sao roque, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	157,25
0010607	11/07/2024	0007769/2024	0993/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 66 da empresa frater serviços, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.434,97
0010608	11/07/2024	0007770/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 463 da empresa rj serviços e transportes, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	171,68
0010610	11/07/2024	0007771/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3436 da empresa aritur transporte e turismo, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	2.709,49
0010611	11/07/2024	0007772/2024	0995/2024	Pagyº para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3643 da empresa viação marilandia, ref. a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	688,96
0010612	11/07/2024	0007773/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5333 da empresa himalaia construtora, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	455,29
0010613	11/07/2024	0007774/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5336 da empresa himalaia construtora, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.250,27
0010614	11/07/2024	0007775/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3461 da empresa aritur transporte e turismo, referente a retificação do mês abril/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.514,20
0010615	11/07/2024	0007776/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1725 da empresa	616,49

				viação joana darc, referente a retificação do mês maio/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	
0010617	11/07/2024	0007777/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1097 da empresa nortec serviços e engenharia, referente a retificação do mês maio/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	6.401,10
SUBTOTAL (I)					24.328,26
Elemento Despesa : 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
0003552	08/03/2024	0002767/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 13524 sobre serviços prestados pela empresa sinales ltda, referente a retificação do mês de outubro de 2023, conforme darf (fl 849) anexo ao processo nº 3783/2023.	326,33
0003555	08/03/2024	0002769/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 13676 sobre serviços prestados pela empresa sinales ltda, referente a retificação do mês de novembro de 2023, conforme darf (fl 852) anexo ao processo nº 3783/2023.	123,38
0003556	08/03/2024	0002772/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 437 sobre serviços prestados pela empresa rj serviços e transportes ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 857) anexo ao processo nº 3783/2023.	131,38
0003557	08/03/2024	0002770/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1893 sobre serviços prestados pela empresa monte azul construtora e terraplanagem ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 855) anexo ao processo nº 3783/2023.	137,62
0003560	08/03/2024	0002773/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3592 sobre serviços prestados pela empresa viação marilandia ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 858) anexo ao processo nº 3783/2023.	3,08
0003561	08/03/2024	0002775/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 2759 sobre serviços prestados pela empresa viação são roque ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 859) anexo ao processo nº 3783/2023.	109,34
0003562	08/03/2024	0002771/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1049 sobre serviços prestados pela empresa nortec serviços de engenharia ltda-me, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 856) anexo ao processo nº 3783/2023.	3.610,46
0010596	11/07/2024	0007763/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1269 da empresa viação marilândia ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf anexo ao processo nº 3783/2023.	7,12
SUBTOTAL (II)					4.448,71
TOTAL (III = I + II)					28.776,97

Foi encaminhado Ofício 159/2024/CGM-AUD, através do protocolo nº 22.140/2024 solicitando:

1 Informar se foram tomadas providências no sentido de prevenir a ocorrência do pagamento de multas e juros por inadimplência de pagamento e/ou por infrações de trânsito?

2 Quais medidas que foram adotadas para apurar quem deu causa as multas por pagamento em atraso e/ou por infrações de trânsito?

Em resposta, a Superintendência Contábil relata:

“Em relação aos valores das fls.03, a Superintendência de Frotas consegue esclarecer com propriedade do que se trata.”

“Quando aos juros de INSS de terceiros, sempre conscientizamos os servidores quanto ao envio do processo para pagamento dentro da competência, mas muitos permanecem por um longo período nas secretarias e são enviados para a contabilidade em competências subsequentes, gerando as multas. Quando é evidenciado que o problema fora ocasionado pela empresa, solicitamos autorização para desconto da empresa.”

Devolvo os autos.

06/12/2024

Após, encaminhamos à Superintendência de Frotas

“Em relação as infrações de trânsito o pagamento é realizado pelo município assim que recebe a cobrança da locadora no caso de veículos locados e, ao realizar o pagamento do licenciamento anual caso conste alguma multa lançada no sistema.”

“Os condutores são identificados através do registro de saída de veículos na Superintendência de Frotas, sendo então informados da notificação e assinam uma autorização de desconto em folha de pagamento que é enviada à Secretaria Gestão de Pessoas.”

Devolvo os autos.

17/12/2024

Com relação as infrações de trânsito, consultamos o sistema de Folha de Pagamento, e observamos dois eventos: 00667 – MULTA DE TRÂNSITO e 01148 – MULTA DE TRÂNSITO 2, com lançamentos fazendo retenções dos proventos dos servidores.

Entretanto, no referido processo (22140/2024) os setores da Prefeitura não informaram a matrícula dos servidores que porventura seriam os responsáveis pelas infrações. Desta forma não pode associar os descontos com quem cometeu as infrações.

Com relação aos pagamentos de multas identificados na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, foi encaminhado através do processo nº 22.139/2024 o Ofício 158/2024/CGM-AUD, solicitando:

1 Informar se foram tomadas providências no sentido de prevenir a ocorrência do pagamento de multas e juros por inadimplência de pagamento e/ou por infrações de trânsito?

2 Quais medidas que foram adotadas para apurar quem deu causa as multas por pagamento em atraso e/ou por infrações de trânsito?

Quadro 13

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA						
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Credor	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
0002416	14/05/2024	01714/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	05480/2024	Pagamento para cobrir	963,66

					despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 566663ndf anexa ao processo nº 5480/2024.	
0002786	22/05/2024	01702/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	07799/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 573377ndf anexa ao processo nº 7799/2024.	1.278,00
0003170	20/06/2024	02242/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	12687/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multa dos veículos placa rvj1i46 e rvj1i48, conforme notas de débito nº 580717 e nº 588088 anexas ao processo nº 12.687/2024.	364,44
0003339	25/06/2024	02432/2024	Conselho Regional de Medicina Veterinaria	12988/2024	Pagamento para cobrir despesas com multa respaldada nos artigos 16,'f', 18, 'e', 'f' e 'h' e 28 da lei nº 5.517/1968, c/c artigos 5º e 6º da referida lei; art. 2º da resolução 682 do cfmv de 16/03/2001; arts. 1º, 2º e 8º do decret-lei nº 467/1969; art. 1º lei nº 6.839/1980; art. 2º lei nº 11.000/2004 e art. 32 da resolução 1475/2022, conforme auto de multa nº 12/2024 (fl 05) anexo ao processo nº 12.988/2024.	3.054,90
TOTAL						5.661,00

Entretanto não houve manifestação do Fundo Municipal de Saúde e, em 02/01/2025 o processo foi enviado para o arquivo da Saúde.

CÓDIGO 2.2.31	DESPESA LIQUIDAÇÃO
--------------------------	---------------------------

Conforme destacado no MCASP 10ª edição, “despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”.

Na forma estabelecida na Lei nº 4.320/64, a execução da despesa orçamentária se processa em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

Conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II - a importância exata a pagar;
 - III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
 - II - a nota de empenho;
 - III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Para verificação do ponto, foram selecionados processos de liquidação de despesas de material de consumo realizadas até abril/2024 de valores superiores a R\$ 50.000,00.

PROCESSO Nº 30.550/2023:

- Nota fiscal nº 4266 emitida pela Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina (CAF) em 11/12/2023 as 13:35:38 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0002805 em 12/12/2023, referente NF 4266 da CAF no valor R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8817/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.298/2023 emitida em 15/12/2023 no valor de R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota fiscal nº 4267 emitida pela Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina (CAF) em 11/12/2023 as 14:53:46 (fls. 10 e 12) no valor de R\$ 12.047,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0002810 em 12/12/2023, referente NF 4267 da CAF no valor R\$ 12.047,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8825/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 9.628,78; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.299/2023 emitida em 15/12/2023 no valor de R\$ 9.628,78; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8826/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 564,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.330/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 564,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8827/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 405,46; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.331/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 405,46; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8828/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 1.252,70; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.332/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 1.252,70; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8829/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 196,06; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.333/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 196,06; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

Conforme Demonstrativo Analítico de Entradas e Saídas de Almojarifado, as mercadorias relativas a nota fiscal nº 4266 entraram e saíram do almoxarifado no mesmo dia, 12/12/2023, caracterizando consumo imediato nas unidades escolares.

As notas de liquidação da despesa foram processadas somente em 11/01/2024, a saber:

Tabela 04

NOTA FISCAL	Nº DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDADO
4266	485/2024	159.697,50
4267	491/2024	1.252,70
4267	489/2024	405,46
4267	488/2024	564,24
4267	487/2024	9.628,78
4267	492/2024	196,06
TOTAL		171.744,74

PROCESSO Nº 6.714/2024:

- Nota fiscal nº 20422 emitida pela Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI em 22/03/2024 as 14:03:04 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 70.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0001118 em 25/03/2024, referente NF 20422 da Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI no valor R\$ 70.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 1904/2024 emitida em 25/03/2024 no valor de R\$ 70.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.367/2024:

- Nota fiscal nº 5.814 emitida pela Rio Service Alimentação e Serviços Ltda em 01/02/2024 as 12:38:56 (fls. 03 e 09) no valor de R\$ 74.695,90; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0000313 em 02/02/2024, referente NF 5.814 da Rio Service Alimentação e Serviços Ltda no valor R\$ 74.695,90; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 830/2024 emitida em 15/02/2024 no valor de R\$ 74.695,90; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.146/2024:

- Nota fiscal nº 1.258 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 01/02/2024 as 11:47:47 (fls. 03 e 07) no valor de R\$ 64.200,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0000311 em 02/02/2024, referente NF 1.258 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 64.200,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 829/2024 emitida em 15/02/2024 no valor de R\$ 64.200,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.147/2024:

- Nota fiscal nº 20.344 emitida pela Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI em 02/02/2024 as 15:59:35 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 50.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0000319 em 05/02/2024, referente NF 20.344 da Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI no valor R\$ 50.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 828/2024 emitida em 15/02/2024 no valor de R\$ 50.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 7.220/2024:

- Nota fiscal nº 1.402 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 31/03/2024 as 11:41:51 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 93.770,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000001384 em 02/04/2024, referente NF 1.402 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 93.770,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 002092/2024 emitida em 02/04/2024 no valor de R\$ 93.770,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 5.452/2024:

- Nota fiscal nº 1.350 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 10/03/2024 as 11:21:53 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 95.975,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000000908 em 12/03/2024, referente NF 1.350 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 95.975,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 001569/2024 emitida em 12/03/2024 no valor de R\$ 95.975,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.784/2024:

- Nota fiscal nº 1.282 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 18/02/2024 as 09:43:34 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 98.180,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000000489 em 19/02/2024, referente NF 1.282 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 98.180,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 001005/2024 emitida em 19/02/2024 no valor de R\$ 98.180,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 6.709/2024:

- Nota fiscal nº 28.509 emitida pela WP Comércio Ltda em 20/03/2024 as 09:35:56 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 50.560,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000001059 em 21/03/2024, referente NF 28.509 da WP Comércio Ltda no valor R\$ 50.560,00; (**atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar**)
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 001611/2024 emitida em 12/03/2024 no valor de R\$ 50.560,00; (**atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar**) (**emitida de forma retroativa, pois, no corpo da AF menciona o nº da NF emitida em 20/03/2024**)

PROCESSO Nº 1.560/2024 (SEMOB):

- Autorização de Empenho nº 000441/2024, de 23/01/2024 no valor de R\$ 948.596,00 – Fonte de Recurso 1.708.0000.9999 (**Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**); fls 03.
- Nota de Empenho nº 1115/2024 de 29/01/2024 em favor da empresa Singular Construções Ltda no valor de R\$ 948.596,00

Tabela 05

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			NOTAS FISCAIS			NOTA DE ENTRADA		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
000629	01/02/2024	948.596,00	1.519	05/02/2024	5.568,00	000381	08/02/2024	5.568,00
			1.520	05/02/2024	5.568,00	000382	08/02/2024	5.568,00
			1.521	05/02/2024	5.568,00	000383	08/02/2024	5.568,00
			1.522	05/02/2024	6.050,00	000384	08/02/2024	6.050,00
			1.523	05/02/2024	6.050,00	000385	08/02/2024	6.050,00
			1.524	05/02/2024	6.050,00	000386	08/02/2024	6.050,00
			1.525	06/02/2024	355.946,00	000387	08/02/2024	355.946,00
			1.526	06/02/2024	36.850,00	000388	08/02/2024	36.850,00
			1.527	06/02/2024	82.500,00	000389	08/02/2024	82.500,00
			1.528	07/02/2024	355.946,00	000390	08/02/2024	355.946,00
			1.529	07/02/2024	82.500,00	000391	08/02/2024	82.500,00
TOTAL		948.596,00	TOTAL		948.596,00	TOTAL		948.596,00

Nas notas fiscais não constam o ateste do servidor e/ou responsáveis pelo recebimento das mercadorias em conformidade ao estabelecido no item 7.1.2 do Termo de Referência - **Verificar minuciosamente**, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos [...] (grifo nosso). Apenas, na parte superior das notas, consta uma rubrica no campo '**identificação e assinatura do recebedor**'. Não é possível identificar quem de fato recebeu as mercadorias.

Imagem 03



Analisando o movimento de entradas e saídas do almoxarifado da SEMOB, constata-se que as referidas mercadorias foram recebidas e baixadas no mesmo dia, 08/02/2024.

Assim, há um pressuposto que estas mercadorias foram destinadas ao consumo/utilização imediato. Entretanto, não foi possível identificar no processo, os locais de aplicação/destinação das mercadorias adquiridas.

Na Ata de Registro de Preços nº 020/2023 firmada entre o Município de Colatina e a empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES LTDA – ID CidadES 2023.019E0700001.02.0002 – Secretaria Municipal de Obras - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - Item 6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, informa no item 6.9 – “A Servidora Lailla Dayane Dias Mercandele será responsável pela fiscalização do contrato.”

Não foi identificado no processo, nenhum documento que atesta-se a resistência a compressão mínima de 35 mpa.

Quanto ao item ‘Meio Fio Pre Moldado de Concreto, as especificações do Anexo I – Termo nº 000020/2023 consta: “meio fio, pré-moldado de concreto **medindo no mínimo 1 m de comprimento**, 12 cm de largura e 30 cm de altura”. (grifo nosso)

Imagem 04



Nesta imagem, percebe-se que o item apresenta aproximadamente 50 cm de comprimento, portanto, em desacordo com a descrição do *Termo nº 000020/2023*.

Imagem 05



Imagem 06



Imagem 07



Imagem 08



Imagem 09



Imagem 10



Foi encaminhado a Secretaria Municipal de Obra (SEMOB) o Ofício 085/2024/CGM-AUD de 18 de junho de 2024 solicitando esclarecimentos quanto:

- 1 Quem de fato foi o responsável pelo recebimento dos materiais? Qual motivo/justificativa pela ausência da "verificação minuciosa" estabelecida no item 7.1.2 do Termo de Referência?
- 2 Porque não houve a manifestação do fiscal do contrato estabelecido no item 6.9 do Termo de Referência?
- 3 Apresentar os termos de requisições identificando os quantitativos e locais para os quais foram destinados os materiais.
- 4 E por qual motivo foi dada entrada e saída do almoxarifado em 08/02/2024 (zerando o estoque), se existe material disponível o pátio operacional da SEMOB?

No entanto, não houve manifestação por parte da SEMOB.

Após esse primeiro momento, foram selecionados novos processos.

PROCESSO Nº 5.321/2023 – INICIAL, e 5.131/2024 - LIQUIDAÇÃO (SEMAS):

- Consta do processo inicial (5.321/2023) solicitação para contratação de empresa para prestar serviços de capacitação destinada aos trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Colatina-ES;
- Após os trâmites processuais, foi gerado o contrato nº 47/2023 celebrado com a empresa *THAUAN JOSE PASTRELLO SILVA 41671206827*, inscrita no CNPJ sob nº 45.596.242/0001-28 que, dentre as cláusulas consta que a execução dos serviços se realizaria em 10 (dez) módulos (item 2.3);
- Conforme cláusula sétima – Dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços – o fiscal do contrato deveria:

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.

7.4 - O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

7.5 - O fiscal do contrato deverá controlar a quantidade de pontos ativos e analisar os relatórios enviados pela contratada para verificar e execução dos serviços prestados.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9 - O responsável pela fiscalização, acompanhamento do processo e do serviço a ser executado, será a servidor Robson Scaramussa Araujo, Assistente Social, Telefone de contato: (27) 3177-7214. (grifo nosso)

Através do processo nº 19.465/2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania apresentou documentos e esclarecimentos atendendo à Controladoria.

PROCESSO Nº 29.328/2023 (SEMOB):

Trata-se do processo de pagamento da 6ª medição do Contrato 018-OBR/2021, conforme consta das fls. 03 consiste no “06º Relatório de Andamento – RA 06 – Período de 03/10/2023 a 02/12/2023”.

Conforme cláusula 3ª item 3.3 b, todas as faturas deveriam ser acompanhadas:

Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;
- b.3) GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e de informações a previdência social;
- b.4) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS, referente aos serviços prestados;
- b.5) Prova de pagamento de pessoal, referente aos serviços prestados;
- b.6) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

- b.7) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.8) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- b.9) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- b.10) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina/ES.
- b.11) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- b.12) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- b.13) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.

Através do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato, foram suprimidas as condições estabelecidas de b.2 a b.5. Constan os demais itens.

- **Levantamento para recomposição asfáltica de vias (Lado Norte e Lado Sul):**

As fls. 14 é apresentado quadro contendo diversas ruas e bairros da Cidade, bem como com as distâncias referenciadas para a recomposição asfáltica. Ausente relatório das situações encontradas ou relatório fotográfico.

- **Projetos Cíveis e Ofícios (Estudos):**

As fls. 15 é apresentado um rol de projetos cíveis dentre eles: EMEF Vicente Soella, USB Honório Fraga, Praça Fazenda Vitali, Planetário, EMEF Amélio Forrechi e EMEF São Marcos. Contudo, não foi localizado atestado de recebimento dos mesmos. Outro ponto observado neste processo que, pressupõem que os projetos foram entregues junto com essa medição (03/10/2023 a 02/12/2023), contudo, algumas licitações referentes aos projetos foram realizadas em momentos anteriores:

Tabela 06

Projetos	Licitação – Modalidade e Número	Abertura do Processo
EMEF Vicente Soella	Concorrência nº 08/2022	08/08/2022
USB Honório Fraga	Tomada de Preço nº 26/2022	23/09/2022
Praça Fazenda Vitali	Tomada de Preço nº 35/2022	20/10/2022
Planetário	Concorrência nº 01/2023	29/03/2023

Quanto ao Levantamento topográfico de diversas áreas e Estudos Hidrológicos de Bacias Hidrológicas, nas folhas 17 e 18 se faz menção as ruas e bairros objetos dos estudos, entretanto, não se menciona os produtos gerados desses levantamentos, bem como o ateste de recebimento dos mesmos.

Quanto a esses dois pontos **Levantamento para recomposição asfáltica de vias (Lado Norte e Lado Sul) e Projetos Cíveis e Ofícios (Estudos)**, a resposta da SEMOB diz: “todas as atividades relacionadas nas folhas nº 13, 14 e 15 até o item 1.2 fazem parte da descrição de atividades de acompanhamento/coordenação pelo engenheiro coordenador naquele período da medição, não são as atividades que foram medidas como projetos na planilha”.

Contudo, não foi esclarecido o ponto de algumas licitações terem ocorrido bem antes ao período da medição conforme demonstrado na tabela:

Tabela 07

Projetos	Licitação – Modalidade e Número	Data abertura do Processo
EMEF Vicente Soella	Concorrência nº 08/2022	08/08/2022
USB Honório Fraga	Tomada de Preço nº 26/2022	23/09/2022
Praça Fazenda Vitali	Tomada de Preço nº 35/2022	20/10/2022
Planetário	Concorrência nº 01/2023	29/03/2023

• **Item 1.2 – Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista e Item 1.4 – Técnico I:**

As fls. 15 a empresa apresenta que “Foram realizados 4,00 meses do Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista [...]” e “Foi realizado 2,00 meses do Técnico de Estradas I [...]”. No entanto, não foi identificado quem são os profissionais bem como a qualificação dos mesmos.

Em resposta a este item, foi informado que a identificação dos profissionais consta na fls. 10, contudo não foi apresentada documentação de qualificação dos profissionais.

• **Item 6.1 – Locação de Veículos Tipo Gol 1.6 a Gasolina ou Equivalente [...]**

As fls. 18 a empresa apresenta: 01 Ford Focus. 01 Gol 1.6 MSI, 01 Fiat Mobi e 01 Fiat Uno, representando 2,00 meses. No entanto, não foi possível identificar os veículos através de suas placas. Bem como, o ateste por parte da administração que os veículos estavam à disposição para o desempenho dos trabalhos no período referenciado.

Em resposta a este item, a SEMOB informa que “esta falha será corrigida para as próximas medições”.

Nas folhas 13 a 17, 27 e 29 a 33, o Secretário Municipal Adjunto, Sr. Saulo dos Santos Deambrozi, após seu carimbo e assina as respectivas folhas. Assim, de maneira não explícita, pressupõe que o fiscal toma ciência e aceita todos os pontos ali expostos.

Dada a complexidade dos serviços contratados e o montante de recursos da sociedade envolvidos neste contrato, merece, por parte do Fiscal e do Gestor dos Contratos, um acompanhamento minucioso e apontamentos enriquecedores quanto as entregas, resultados e outros fatores relevantes quanto a execução e fiscalização do contrato.

Assim, recomenda-se, caso seja de interesse da Administração Municipal, procedimentos de orientação e capacitação aos fiscais e gestores de contratos.

Por oportuno informo que, os processos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde não foram disponibilizados pela Administração do Fundo de Saúde.

CÓDIGO 2.2.33	DESPESA – DESVIO DE FINALIDADE
--------------------------------	---------------------------------------

Conforme estabelecido no art. 8º, § único da LC nº 101/2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua

vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PROCESSO Nº 7.965/2024 (SEMAS):

Consta do processo, solicitação para pagamento de contas de energia em favor da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. Das faturas anexas ao processo observa-se:

I) PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIAS:

Nas faturas 532517, 527908, 529521, 529527 verifica-se o pagamento de multas, juros e atualização monetárias relativo a competências anteriores ao pagamento.

II) PAGAMENTO DE FATURAS COM RECURSOS DO IGD BOLSA FAMÍLIA:

Observou-se nos pagamentos das faturas 529521 e 529527, respectivamente, sede da SEMAS e Restaurante popular, foram realizados na íntegra com recursos do IGD Bolsa Família.

PROCESSO Nº 397/2024 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 07/12/2023 a 31/12/2023.

Foram geradas para o referido processo duas liquidações; 1725/2024 no valor de R\$ 962,52 com recursos do IGD Bolsa Família e outra 1726/2024 no valor de R\$ 786,22 com recursos Próprios – Tesouro Municipal;

PROCESSO Nº 2.865/2024 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024;

Foi gerada para o referido processo a liquidação nº 4826/2024 no valor de R\$ 3.391,69 com recursos do IGD Bolsa Família;

Veículos informados com abastecimento custeado com recurso do IGD Bolsa Família: ODE 8680, PPJ 2321, RQS 1J67, QRH 0A56 e PPW 4314;

PROCESSO Nº 30.116/2023 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023;

Foi gerada para o referido processo a liquidação nº 425/2024 no valor de R\$ 238,89 com recursos do IGD Bolsa Família;

Veículo informado com abastecimento custeado com recurso do IGD Bolsa Família: PPJ 2321.

PROCESSO Nº 4.592/2024 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Foi gerada para o referido processo a liquidação nº 688/2024 no valor de R\$ 3.455,23 com recursos do IGD Bolsa Família.

Veículos informados com abastecimento custeado com recurso do IGD Bolsa Família: ODE 8680, PPJ 2321, RQS 1J67, QRH 0A56 e PPW 4314.

Através do Ofício 086/2024/CGM-AUD foi solicitado esclarecimento à SEMAS a cerca da utilização do Recurso do IGD Bolsa Família bem como o esclarecimento do pagamento em atraso das contas de energia.

Por meio do OFÍCIO Nº 462/2024/SEMAS a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou os seguintes esclarecimentos:

Considerando o Ofício 086/2024/CGM-AUD encaminhado a esta secretaria, venho por meio deste, responder sobre as informações solicitadas:

1. O recurso do IGD Bolsa Família sempre foi utilizado para custeio de parte das contas da sede da Secretaria de Assistência Social, pois funciona diretamente no espaço da SEMAS, necessitando de toda a estrutura e condições que permitam o atendimento aos usuários, onde através de processos de empenhos estimativos em favor das unidades fornecedoras tanto de energia, como de água, esgoto e lixo, são solicitados todo exercício financeiro, sendo dividido parte do empenho com Recurso Próprio – Tesouro Municipal, do Projeto/Atividade: 230001.0812200462.199 – Manutenção e Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social e parte com Recurso do IGD Bolsa Família, do Projeto/Atividade: 230001.0824400462.201 – Apoio, Aprimoramento e Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad-Único. Como as faturas de energia, possuem código de barras, a Tesouraria Municipal, não consegue realizar o pagamento de 01 (uma) única fatura, com 02 (duas) fontes de recurso diferentes. Sendo assim, a SEMAS divide os pagamentos, para que seja intercalado nesses dois empenhos que são solicitados. Como a reforma do antigo Restaurante Popular (nova sede da SEMAS), ficou acordado junto da Secretaria Municipal de Administração, que o custeio dessas faturas, seria de responsabilidade da SEMAS e por isso passamos a custear tanto as faturas da antiga sede SEMAS, como as da nova SEDE. **(grifo nosso)**

2. Em relação ao pagamento das faturas em atraso, que constam no processo de pagamento nº 7965/2024, ocorre que as multas e juros cobrados, já haviam sendo gerados nas faturas anteriores as 532517, 527908, 529521, 529527, tendo em vista que essas são referente ao consumo de Março de 2024. Essas multas e juros que já estavam sendo cobradas nas faturas anteriores, foram geradas pelo fato que os empenhos estimativos solicitados, através dos processos nº 30167/2023; 30160/2023 e 30161/2023 para custeio das mesmas, só ficaram disponibilizados para uso, no dia 22/02/2024, onde a Secretaria de Assistência Social, pode começar a realizar os processos de pagamento.

3. Com relação ao pagamento do fornecimento de combustível (processos nº 397/2024; 2865/2024; 4592/2024 e 30116/2023), justifica-se a utilização do recurso do IGD Bolsa Família, uma vez que todos os veículos são utilizados para atendimentos e ações vinculadas ao Programa Bolsa Família, tendo em vista que o Bolsa Família, além de ter atendimentos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi

descentralizado e também possui atendimentos em todos os 06 (seis) CRAS do município de Colatina/ES.

Mediante os esclarecimentos apresentados, e para adequada utilização dos recursos vinculados à Assistência Social, sugerimos que se façam rateios apropriando a cada fonte sua parcela de utilização. Quantos aos valores de acréscimos (multas) nas faturas, recomenda-se melhorar os controles e apurar quem deu causa aos pagamentos em atraso, como forma de preservar a correta utilização dos recursos públicos.

Adicionalmente, verificou-se a aplicação de outros recursos vinculados, e na listagem de liquidação do recurso da Cosip, pagamentos em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A de “Cobrança pela Arrecadação da Cosip”.

O Parecer em Consulta 00031/2022-8 do TCEES, cujo consultante foi o Sr, João Guerino Balestrassi, Prefeito do Município de Colatina, o Tribunal de Contas se manifesta:

1.2. NO MÉRITO, responder à Consulta nos seguintes termos:

1.2.1. Não é possível o pagamento de tarifas às concessionárias de energia elétrica para a arrecadação da COSIP, uma vez que por expressa previsão do artigo 149-A, da Constituição Federal, faculta-se aos Municípios e ao Distrito Federal, mediante formalização por lei municipal/distrital, designá-las como responsáveis tributários, na forma do artigo 121, parágrafo único, inciso II, do Código Tributário Nacional, passando as mesmas a terem o dever legal de recolherem o tributo, em face do Princípio da Legalidade (artigo 37, da Constituição Federal);

Quadro 14

Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação	Vlr Pago
Fonte Recurso : 175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP						
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Fornecedor: EDP Espírito Santos Distribuição de Energia S/A						
0000882	19/01/2024	13223/2023	17812/2022	PAGAMENTO PARA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM COBRANÇA PELA ARRECADAÇÃO DO COSIP RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME DESPACHO (FL 129) E EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FLs 130 E 131) ANEXOS AO PROCESSO Nº 17.812/2022.	215,54	215,54
0003079	28/02/2024	02379/2024	02814/2024	PAGAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELA ARRECADAÇÃO DO COSIP, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 34/2024 E DESPACHO PGM ANEXOS AO PROCESSO Nº 2814/2024.	215,54	215,54
0003637	12/03/2024	02379/2024	02814/2024	PAGAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELA ARRECADAÇÃO DO COSIP, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 34/2024 E DESPACHO PGM ANEXOS AO PROCESSO Nº 2814/2024.	215,54	215,54
0005014	09/04/2024	02379/2024	02814/2024	PAGAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELA ARRECADAÇÃO DO COSIP, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2024, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 34/2024 E DESPACHO PGM ANEXOS AO PROCESSO Nº 2814/2024.	224,06	224,06
					870,68	870,68
Parecer em Consulta 00031/2022-8 - Plenário Processo: 02417/2022-8 Classificação: Consulta UG: PMC - Prefeitura Municipal de Colatina Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo Consultante: JOAO GUERINO BALESTRASSI						

1.2. NO MÉRITO, responder à Consulta nos seguintes termos:

1.2.1. Não é possível o pagamento de tarifas às concessionárias de energia elétrica para a arrecadação da COSIP, uma vez que por expressa previsão do artigo 149-A, da Constituição Federal, faculta-se aos Municípios e ao Distrito Federal, mediante formalização por lei municipal/distrital, designá-las como responsáveis tributários, na forma do artigo 121, parágrafo único, inciso II, do Código Tributário Nacional, passando as mesmas a terem o dever legal de recolherem o tributo, em face do Princípio da Legalidade (artigo 37, da Constituição Federal).

Através do Ofício 052/2024/CGM-AUD, de 28 de maio de 2024, foi solicitado esclarecimentos a Secretaria Municipal de Obras quanto a utilização dos recursos da Cosip para pagamento das despesas com a Arrecadação da Cosip.

Em julho de 2024, através de e-mail, reiteramos a solicitação feita através do 052/2024/CGM-AUD.

Imagem 11

Reiterar solicitações da Ação 019



De Nildemar <auditoria@colatina.es.gov.br>
Para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS <obras@colatina.es.gov.br>
Data 2024-07-08 10:03

Senhor Secretário

Pelo presente reiteramos as solicitações efetuadas através dos Ofícios 052/2024/CGM-AUD e 085/2024/CGM-AUD. Em virtude os prazos para execução dos trabalhos, o que nos impõe estabelecer **05 (cinco) dias úteis** para o atendimento da solicitação.

As respostas poderão ser enviadas para o e-mail da Auditoria: auditoria@colatina.es.gov.br

No entanto, não houve manifestação por parte da Secretaria de Obras. Não foram apresentadas justificativas para utilização do recurso e nem a comprovação da devolução dos valores utilizados à conta da Cosip.

*Além desses recursos, foram verificados também: recursos da Alimentação Escolar, do Fundo da Criança e Adolescente, do Fundo de Trânsito, Royalties e Transporte Escolar. Nas amostras selecionadas, **não foram identificadas utilização com desvio da finalidade.***

CÓDIGO	PASSIVOS CONTINGENTES – RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS
2.3.1	JUDICIAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece no art. 100:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela EC n. 62/2009)

Ainda nesta linha, Lei nº 4.320/1964, art. 67 e 105:

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

Já as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Pública, NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10, nos traz a importância do registro contábil e sua utilidade:

Representação fidedigna

3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

Conforme planilha de precatórios unificada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município, o montante (valor original) de precatórios a serem incluídos no orçamento 2025 importam R\$ 521.199,43 (quinhentos e vinte e um cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Consultando também o sistema contábil do Município, extraímos conforme tabela 08 a relação dos Precatórios que foram reconhecidos no ano 2024 para quitação em 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17 REGIAO

Tabela 08

Ano Competência	Nº Contrato	Data Contrato	Credor	Vlr. Contratação
2024	0000015-37.2020.5.17.0141	30/04/2024	Priscila Pissimilio Ramos	21.984,41
2024	0000235-35.2020.5.17.0141	30/04/2024	Wilmara Jane Caliri	22.435,59
2024	0000993-82.2018.5.17.0141	30/04/2024	Karen Maria Padilha Reali	178.561,02
2024	0001723-64.2016.5.17.0141	30/04/2024	Nedina Gomes da Silva	156.563,27
2024	0000023-77.2021.5.17.0141	30/04/2024	Joao Paulo Marques Ferreira	69.316,42
2024	0000270-92.2020.5.17.0141	30/04/2024	Samira Cristina de Laia Siqueira	31.353,21
2024	0134458-54.2015.4.02.5005	30/08/2024	Carlos Eduardo Possidente Gomes	13.682,94
2024	0134458-54.2015.4.02.5005	30/08/2024	Wagner de Freitas Ramos	27.302,57
TOTAL				521.199,43

Fonte: Sistema Contábil

Desta forma, entendemos pela **conformidade** do ponto analisado.

CÓDIGO	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EXIGÊNCIAS
---------------	--

2.4.1

No artigo 25, § 1º, a LRF estabelece requisitos aos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para a realização de transferências voluntárias.

**CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Analisando a listagem de empenhos, e verificando os que, cuja a estrutura da natureza da despesa orçamentária continham a modalidade de aplicação 20, 30 ou 40, constatamos que o processo nº 19.272/2023 atendia aos requisitos da pesquisa.

O referido processo solicitava que

“seja firmado um convênio e o empenho para realização do curso de Formação dos Guardas Civil municipal de colatina no total de 37 servidores com a Guarda Civil de Vila velha”.

Tabela 08

Requisitos da LRF (art. 25, § 1º.)	Processo nº 19.272/2023
I) Existência de dotação específica	Abertura de Crédito Especial, conforme Lei nº 7.121/2023 (fls. 34)
II) Observância do disposto no <u>inciso X do art. 167 da Constituição</u> ;	Cláusula 7.1 do Convênio 13/2023: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos pelo município de Colatina, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para: II - “pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas”. (fls. 129 v)
III) comprovação, por parte do beneficiário, de:	-

III.a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, [...].	Não se aplica.
III.b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;	Não foi localizada no processo informações acerca da comprovação do cumprimento aos limites de educação e saúde.
III.c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;	Não foi localizada no processo informações acerca de a comprovação do cumprimento aos limites de educação e saúde.
III.d) previsão orçamentária de contrapartida.	Não exigida.

Com relação a abertura do Crédito Adicional Especial para acobertar a despesa e ainda, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, a estrutura que compõe a natureza de despesa orçamentária, assim se apresenta:

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

De acordo com o art. 5º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” representa a categoria econômica;

“g” o grupo de natureza da despesa;

“mm” a modalidade de aplicação;

“ee” o elemento de despesa; e

“dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Assim, a classificação da despesa orçamentária verificada no processo foi ‘3.3.40.41.00’, ou seja:

- Categoria Econômica: Despesas Correntes **(3)**;
- Natureza da Despesas: Outras Despesas Correntes **(3)**;
- Modalidade de Aplicação: Transferências a Municípios **(40)**
- Elemento de Despesas: Contribuições **(41)**
- Subelemento de despesa: Contribuições **(00)**

Entretanto, conforme consta do processo nº 23.838/2023, foi encaminhado outro projeto de lei ao Legislativo Municipal para “retificação do registro contábil”. Fora solicitada a abertura de crédito adicional especial com a classificação 3.3.40.93.00. (elemento de despesas 93 - “Indenizações e Restituições”). Contudo, não foi explicitado o motivo da correção.

CÓDIGO 2.7.1.1	RESOLUTIVIDADE DAS INCONSISTÊNCIAS INDICATIVAS INFORMADAS NAS REMESSAS DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)
---------------------------------	--

Após monitoramento no sistema CidadES durante o exercício de 2024, conclui-se que **não há resolutividade** das inconsistências indicativas. Foram realizadas reuniões com servidor responsável pelo envio das remessas ao TCEES com objeto de verificar quais foram as providências tomadas pelo setor a fim de sanar as inconsistências, porém, pode-se verificar que os registros aumentaram de forma exponencial, sendo: 1.466 registros em dezembro; 1.468 em novembro; 1.486 em outubro; 1.476 em setembro; 1.473 em agosto; 1.410 em julho; 147 em junho; 152 em maio; 144 em abril; 100 março; 128 em fevereiro; e 142 em janeiro.

As observações referentes as inconsistências da remessa de dezembro de 2024 constam na ata em anexo.

- As inconsistências inidicativas não impedem envio das remessas, porém, poderão se tornar impeditivas em remessas futuras. Sendo assim, recomenda-se que sejam revistas e acertadas.

CÓDIGO 2.5.1.2	RESOLUTIVIDADE DOS PONTOS DE CONTROLE EXISTENTES NA REMESSA DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)
---------------------------------	---

Conclui-se que houve uma **pequena resolutividade** em determinados pontos de controle. Assim como demonstrado no ponto anterior, foram realiza reuniões a fim de verificar a resolutividade dos pontos demonstrados nas remessas, pois os seguintes repetiam constantemente:

- Ausência de processo para registro de admissão de agente público efetivo
- Ausência do cadastro de cessão
- Quantidade de ocupações superior ao número de vagas criadas por lei
- Agente público recebendo acima do subsídio mensal do Prefeito
- Agente público ocupando mais de dois vínculos

As observações referentes as inconsistências da remessa de dezembro de 2024 constam na ata em anexo.

- Recomenda-se maior efetividade na resolução dos pontos de controle mencionados.

CÓDIGO 2.7.2.1	REGISTRO DE ADMISSÕES – ENVIO AO TCE
---------------------------------	---

Remessa “Concurso Homologado” do edital 003/2017 – **Processada com impedimento**

CÓDIGO 2.2.34	DESPESA AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES
--------------------------------	---

Em análise à LDO em vigor (Lei nº 7.142/2023), nos artigos 33 a 37 constam algumas condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e em observação a relatório contábil emitido pelo sistema da PMC, onde analisamos algumas situações, pode-se concluir que existem dotações orçamentárias para custear as despesas referentes às concessões de subvenções, contribuições e auxílios, como nas “Ações no Orçamento”, vejamos:

As transferências realizadas aos Conselhos Escolares, cuja natureza jurídica, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é 399-9 – Associação Privada, estava

prevista no orçamento 2024 sob a forma de Contribuições (3.3.50.41.00). O Município, através da Lei nº 6.919 de 22/12/2021 instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), que foi regulamentada pelos decretos nº 26.550/2022 e 27.854/2023.

Consultado o Sistema Contábil da Prefeitura, verificamos que foram pagas subvenções sociais a entidades conforme tabela a seguir:

Nº Empenho	Data	Credor	Nº Processo	Vlr Pago
Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (0,00)				
0002863	13/03/2024	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	0018187/2022	175.000,00
0003089	18/03/2024	Lar Irma Scheilla	0004818/2021	100.000,00
0005378	10/05/2024	Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Espírito Santo	0011196/2023	427.450,00
0007758	10/07/2024	Casa do Vovo Simeao	0019070/2023	85.000,00
0009028	09/08/2024	Vale dos Ornitorrincos	0014016/2024	40.000,00
0009029	09/08/2024	Vale dos Ornitorrincos	0014014/2024	70.000,00
0009030	09/08/2024	Vale dos Ornitorrincos	0014017/2024	40.000,00
0009172	15/08/2024	A.A.T.R - Associação de Apoio Terapêutico Reviver	0014025/2024	141.000,00
0012086	24/10/2024	Lar Irma Scheilla	0016777/2024	120.000,00
0012097	24/10/2024	Caritas Diocesana de Colatina - Centro de Atendimento Materno Infantil - Mater Christ	0016778/2024	60.000,00
0012120	29/10/2024	Lar Irma Scheilla	0001377/2018	250.000,00
0014167	19/12/2024	Casa Do Vovo Simeao	0019070/2023	85.000,00
TOTAL				1.593.450,00

Fonte: Sistema Contábil E&L – UG Prefeitura

Por e-mail, foi solicitado ao expediente da Secretaria Municipal de Governo, cópia das leis autorizativas para realizar as transferências. Contudo, foi informado que “não localizaram leis específicas” para a concessão de subvenções.

2.2 Quanto as demais auditorias internas realizadas

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2024

Esta auditoria operacional teve como objetivo verificar as estruturas físicas, recursos materiais e humanos dos CRAS e CREAS do município. A auditoria operacional foca em áreas nas quais têm o maior potencial para aperfeiçoamento. Ela proporciona incentivos construtivos para que as partes responsáveis desenvolvam as ações apropriadas. O objetivo geral desta fiscalização é verificar os aspectos de governança da política pública do Sistema.

No planejamento da auditoria ficou definido que seriam realizadas visitas a todos os CRAS e CREAS do município de Colatina para análise da estrutura física, de pessoal, de materiais e equipamentos; assim como, seriam enviados questionamentos aos mesmos, através dos órgãos, e também seriam feitas análises ao Portal da Transparência.

A equipe de auditoria diagnosticou deficiências que culminou nos seguintes achados:

- AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CRAS;

- IMÓVEIS INCOMPATÍVEIS PARA ATENDER CORRETAMENTE AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS QUE DEVEM SER OFERECIDOS;
- FALTA DE PROFISSIONAIS, OCASIONANDO DEMANDA REPRIMIDA NOS CRAS E CREAS;
- FALTA DE AUTOMÓVEIS SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES;
- AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE;
- DEMORA NO TEMPO DE RESOLUTIVIDADE DOS ENCAMINHAMENTOS DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO – PSICÓLOGO (INTERSETORIALIDADE);
- EQUIPES REFERENCIADAS, DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, INSUFICIENTES EM Nº DE PROFISSIONAIS EM RELAÇÃO AO Nº DE FAMÍLIAS REFERENCIADAS – ASSISTENTE SOCIAL E ADVOGADO;
- CARÊNCIA DE ITENS NECESSÁRIOS À IDEAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS;
- FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E CRAS;
- AUSÊNCIA DE MATERIAIS E PESSOAL ADEQUADOS PARA UM IDEAL ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS;
- FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CORRETA;
- OS USUÁRIOS NÃO POSSUEM MEIOS PARA AVALIAREM OS SERVIÇOS RECEBIDOS.

Ao final ao final orientou-se a notificação da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório de Auditoria, a fim de acusar ciência. Assim como a notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório de Auditoria.

A análise para adoção das medidas a serem adotadas quanto ao Relatório de Auditoria encontram-se na seguinte situação: em andamento.

RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2024

Esta auditoria teve como objetivo analisar instrumentos normativos e a aplicação de uma política que reconheça as necessidades de mobilidade a pé, assim como analisar a efetiva fiscalização e real execução de calçada, acessibilidade a cadeirantes e deficientes visuais, garantindo facilidade de deslocamento a pé pelas pessoas.

No planejamento da auditoria ficou definido que seriam analisadas legislações municipais e federais, assim como Plano de Mobilidade Urbana de Colatina e realizar questionamentos à Comissão de Avaliação, Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

A equipe de auditoria diagnosticou deficiências que culminou nos seguintes achados:

- AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS;
- AUSÊNCIA DE PLANO DE MOBILIDADE A PÉ;
- AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NAS CALÇADAS E FAIXAS DE PEDESTRES;
- AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;
- AUSÊNCIA DE PISOS TÁTEIS;
- AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE DAS VIAS TRANSITÁVEIS;
- INTRANSITABILIDADE DO BAIRRO ESPLANADA;
- GRANDE QUANTIDADE DE AMBULANTES NAS VIAS CAMINHÁVEIS;
- AUSÊNCIA DE MOBILIÁRIOS DE DESCANSO;
- AUSÊNCIA DE INTERVENÇÕES DISCIPLINADAS NO PLANO DE MOBILIDADE DE COLATINA.

Ao final foram propostos os seguintes encaminhamentos:

“3.1 Recomenda-se a melhoria da iluminação pública fazendo a troca gradual das lâmpadas incandescentes para lâmpadas de led, sendo determinante para que o usuário tenha a percepção de maior segurança.

3.2 Recomenda-se analisar pontos de grande tráfego de pessoas em cruzamentos e esquinas que poderiam ser instaladas faixas de pedestres (Ex.: cruzamento da Av. Ângelo Giuberti com Rua Ettore Dalmaschio).

3.3 Cumprir as diretrizes descritas no Plano de Mobilidade de Colatina (...)

3.4 A notificação da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório, a fim de acusar ciência.

3.5 A notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Comissão de Avaliação, Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade do Município de Colatina para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório, a fim de acusar ciência e se manifestar quanto as recomendações.

3.6 Ciência à autoridade responsável pela Controladoria Geral do Município dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria e que proponha, dentro das ações da secretaria, o monitoramento das recomendações aqui suscitadas.”

A análise para adoção das medidas a serem adotadas quanto ao Relatório de Auditoria encontram-se na seguinte situação: em andamento.

RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2024

Esta auditoria teve como objetivo avaliar a operacionalização do Programa de Alimentação Escolar, considerando aquisição, armazenamento, distribuição, cardápio e preparação da alimentação escolar dos alunos da rede básica municipal.

No planejamento da auditoria ficou definido que seriam analisadas legislações e normativas inerentes ao Programa de Alimentação Escolar, assim como, visitas a algumas escolas e ao local de armazenamento dos alimentos, analisando toda operacionalização desse programa até a chegada do alimento aos pratos dos alunos, e questionamentos aos responsáveis. Definiu-se também a possibilidade da realização de reuniões para esclarecimento de situações relacionadas ao Programa de Alimentação Escolar.

A equipe de auditoria diagnosticou deficiências que culminou nos seguintes achados:

- INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS
- PROFESSORES E SERVIDORES SE ALIMENTAM DA MERENDA
- OFERTA INSUFICIENTE DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS
- AUSÊNCIA DA EMISSÃO DE TERMOS DE VISTORIA TÉCNICA
- AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DOS ALUNOS E SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS BOTIJÕES DE GÁS
- VESTIMENTA INADEQUADA DAS MERENDEIRAS
- NECESSIDADE DE REFORMA EM COZINHAS, REFEITÓRIOS E LOCAIS DE ARMAZENAMENTO
- NECESSIDADE DE AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS
- DESCONGELAMENTO INADEQUADO DE CARNES
- MERENDA NÃO CONDIZENTE COM O CARDÁPIO
- VERIFICAÇÕES DO ARMAZÉM DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DOS BOMBEIROS E TREINAMENTO DE BRIGADISTAS NAS ESCOLAS

Ao final foram propostos os seguintes encaminhamentos:

“3.1 A notificação da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório de Auditoria, a fim de acusar ciente.

3.2 A notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Educação, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório de Auditoria, a fim de acusar ciente e se manifestar quanto as recomendações.

3.3 Ciência à autoridade responsável pela Controladoria Geral do Município dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria e que proponha, dentro das ações da secretaria, o monitoramento das recomendações aqui suscitadas.”

A análise para adoção das medidas a serem adotadas quanto ao Relatório de Auditoria encontram-se na seguinte situação: em andamento.

RELATÓRIO DA AUDITORIA 015/2024

Esta auditoria de acompanhamento foi autorizada pelo Plano Anual de Fiscalização – PAFI 2024, confeccionado pela Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 29.032/2024, buscando atender a Ação nº 015 que prevê o análise por meio de uma visão sistêmica o desempenho e a conformidade da gestão no cumprimento dos programas previstos na LOA e a sua consonância com a LDO e com o PPA, avaliando de forma analítica e evidenciando as atividades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.

Analisando os relatórios que foram enviados pelas secretarias em conjunto com o PPA aprovado pela lei 6912/2021 e respectivas alterações, e pudemos observar que em muitos casos os indicadores utilizados não se mostraram a melhor métrica para acompanhar o desempenho do programa a que se refere. Citamos alguns abaixo para exemplificar:

Programa 005 - Apoio ao Consumidor

Indicadores do Programa
Computadores Disponíveis
Impressoras Disponíveis

Em nossa análise entendemos que os indicadores acima não se mostram como boa métrica para acompanhar o programa de apoio ao consumidor. Entre indicadores que podem ser mais efetivos podemos citar: o índice de solução, o índice de satisfação, o prazo médio de resposta e o número de reclamações respondidas.

Outra situação por nós encontrada foi o planejamento dos valores alcançados pelo indicador em cada exercício que compõe o PPA, pois em sua maioria foram colocados 0 (zero) nos três primeiros anos e todo o valor a ser alcançado no último ano. Exemplificando:

Programa 0023 – Gestão do Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Localizada

Indicadores do Programa	2022	2023	2024	2025
Empreendedores Assistidos/Orientados	0	0	0	700

Ora, não foi planejado a execução de nenhuma assistência/orientação para os Empreendedores nos anos de 2022, 2023 e 2024? Este é apenas um exemplo, tendo em vista que todos os Indicadores foram planejados da mesma forma, com zero de valores dos três primeiros anos e toda a meta para o último ano. É fácil constatar que não houve um bom planejamento haja vista os relatórios que foram enviados a esta auditoria pelas secretarias onde pode-se observar a execução de valores nos três primeiros anos para a maioria dos indicadores.

Portanto faz-se necessário que a alta gestão implemente e promova a cultura de Planejamento, bem como o ciclo de gestão do PPA junto a todas as secretarias municipais, especialmente aos responsáveis pelo Planejamento Municipal. Sendo a primeira etapa o planejamento, após a aprovação será a execução e durante a execução deverá ser avaliado e monitorado, sendo possíveis revisões caso seja necessário, atingindo assim os objetivos.

Ao final foram propostos os seguintes encaminhamentos:

A notificação da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório de Auditoria, a fim de acusar ciência;

Ciência à autoridade responsável pela Controladoria-Geral do Município dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria e que proponha, dentro das ações do setor, novas etapas de monitoramento das recomendações aqui suscitadas.

Que as análises realizadas integrem os relatórios e pronunciamento na Prestação de Contas do Controlador-Geral do Município ou quem vier a sucedê-lo, sob pena de responsabilidade solidária, na forma do artigo 74, §1º, da Constituição Federal.

Designar comissão especial contendo representantes de cada secretaria para confecção dos Programas de Governo que irão compor o Plano Plurianual 2026-2029, buscando atender requisitos de consistência, suficiência e pertinência do referido plano em relação aos problemas do órgão e que a efetividade dos programas por meio da medição dos indicadores e metas sejam passíveis de acompanhamento da evolução anual dos indicadores de resultados e impactos.

A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes.

Adotar indicadores nos Programas previstos no PPA que refiram-se a parâmetros consolidados e possíveis de ter o acompanhamento da evolução anual dos indicadores de resultados e impactos.

A análise para adoção das medidas a serem adotadas quanto ao Relatório de Auditoria encontram-se na seguinte situação: em andamento.

2.3 Quanto ao Exame Técnico Contábil

O exame técnico contábil foi realizado pelos Auditores Públicos Internos especialistas em Ciências Contábeis e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRCES. O Documento encontra-se anexo ao Parecer do Controle Interno.

3. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial nas Unidades Gestoras durante o exercício de 2024.

4. PARECER DO CONTROLE INTERNO⁴

Considerando que a administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis, com as considerações constantes no Relatório Contábil, especialmente as Notas Explicativas;

Considerando que as avaliações referentes aos instrumentos de planejamento da ação governamental, à execução física e orçamentária de programas governamentais, à gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 e aos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos nas Constituições Federal e Estadual e nas normas regulamentares, em especial, o de gastos de pessoal, da Dívida Consolidada Líquida e da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, foram elaboradas com base nos saldos contábeis e nos resultados das execuções orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando os exames realizados nos sistemas e relatórios verificando pontos que refletem a atuação do gestor no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes

⁴ As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno, do respectivo órgão ou entidade, os quais deverão conter os elementos indicados em ato normativo do Tribunal.

Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Por fim, foi possível concluir que as contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde representaram a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro de 2024. Neste sentido, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e descritos neste Relatório, no Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno (RELACI) e no exame técnico contábil, **a referida prestação de contas encontra-se IRREGULAR passível de REJEIÇÃO.**

Colatina, 21 de março de 2025.

RENAN LEAL DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

ANEXO - Exame Técnico Contábil



Processo: 07.494/2024

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Ordenador de Despesa

Exercício: 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Colatina
Exercício	2024
Prefeito(s) ¹	João Guerino Balestrassi
Prefeito ²	Renzo de Vasconcelos

1 Responsável(eis) pelo governo

2 Responsável pelo envio da prestação de contas

COLATINA

2025

SUMÁRIO

1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
1.1 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
1.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.....	4
1.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados.....	4
1.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.....	5
1.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa.....	5
1.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária.....	5
1.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária.....	6
1.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	6
1.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	6
1.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	7
1.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.....	7
1.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada.....	7
1.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS.....	8
1.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades.....	8
1.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens.....	21
1.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	21
1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	22
1.3.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS).....	22
1.3.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS).....	22
1.3.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS).....	22

1.3.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS).....	22
1.4 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.....	23
1.4.1 Pagamento dos Parcelamentos Previdenciários.....	23
1.4.1.1 Movimentação de baixa e reconhecimento de dívida em valores superiores ao saldo inicial do exercício.....	23
1.5 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA.....	24
1.5.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT).....	25
1.5.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa.....	26
2 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	27

1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.1 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio relatórios fornecidos pelos setores responsáveis, bem como os gerados pelos sistemas eletrônicos de registro de processamento de dados e os disponíveis no Portal CidadES, considerando os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

1.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	53.286.411,28
Balanço Orçamentário (b)	53.286.411,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	5.141.885,77
Balanço Orçamentário (b)	5.141.885,77
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Em R\$ 1,00

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na referida dotação.

1.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD – Dezembro 2024), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”. O Município não possui RPPS.

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Em R\$ 1,00

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: BALEXOD – PCM – Mês 12 de 2023

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na referida dotação.

1.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	590.690.882,87
Balanço Orçamentário (b)	590.690.882,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	554.496.137,64
Balanço Orçamentário (b)	554.496.137,64
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	147.288.223,94
Balanço Patrimonial (b)	147.288.223,94
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial; Balanço Financeiro.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	137.689.965,82
Balanço Patrimonial (b)	137.689.965,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial; Balanço Financeiro.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Em R\$ 1,00

Exercício atual	
DVP (a)	-55.172.625,18
Balanço Patrimonial (b)	-55.172.625,18
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	36.897.183,78
Balanço Patrimonial (b)	36.897.183,78
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Em R\$ 1,00

Saldos Devedores (a) = I + II	1.374.790.218,06
Ativo (BALPAT) – I	706.628.929,13
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	668.161.288,93
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.374.790.218,06
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	706.628.929,13
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-55.172.625,18
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	612.988.663,75
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

1.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

7/27

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Em R\$ 1,00

Despesa Empenhada (a)	554.496.137,64
Dotação Atualizada (b)	755.450.456,96
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-200.954.319,32

Fonte: Balanço Orçamentário.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

1.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

1.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, relativos às disponibilidades financeiras em conta-corrente e aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta	Fonte Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
01	01120	77.592-4 AP2	3	1.660.0000.0010	522.678,32	522.678,32	522.678,32	0,00
01	01120	10.874.X	2	1.500.0000.0001	1.966.024,47	0,00	1.966.024,47	0,00
01	01120	10.874.X AP2	3	1.500.0000.0001	2.397.616,37	2.397.616,37	2.397.616,37	0,00
01	01120	14.603-X AP2	3	1.708.0000.9999	10.594.919,50	10.594.919,50	10.594.919,50	0,00
01	01120	21.710-7 AP2	5	1.550.0000.0000	361.771,06	361.771,06	361.771,06	0,00
01	01120	21.936-3 AP2	5	1.799.0000.0001	729,57	729,57	729,57	0,00
01	01120	22.689-0 AP2	5	1.553.0000.0001	170.083,52	170.083,52	170.083,52	0,00
01	01120	23.285-8 AP2	3	1.750.0000.0000	208.010,24	208.010,24	208.010,24	0,00
01	01120	283.141-4 AP2	3	1.500.0000.0001	1.603.636,20	1.603.636,20	1.603.636,20	0,00
01	01120	35.461-9 AP2	3	1.500.0000.0001	1.381.637,91	1.381.637,91	1.381.637,91	0,00
01	01120	36.902-0 AP2	3	1.500.0025.9999	520.629,78	520.629,78	520.629,78	0,00
01	01120	42.746-2 AP2	6	1.552.0000.0002	279.443,75	279.443,75	279.443,75	0,00
01	01120	61.189-1 AP2	3	1.500.0000.0001	923,21	923,21	923,21	0,00
01	01120	62.278-8	2	1.569.0000.0003	4,06	4,06	4,06	0,00
01	01120	62.327-X AP2	3	1.570.0000.0003	26.274,56	26.274,56	26.274,56	0,00
01	01120	63.860-9 AP2	3	1.570.0000.0002	67.440,39	67.440,39	67.440,39	0,00
01	01120	64.290-8 AP2	3	1.755.0000.0000	54.720,07	54.720,07	54.720,07	0,00
01	01120	64.925-2 AP2	3	1.569.0000.0007	644,11	644,11	644,11	0,00
01	01120	65.650-X AP2	3	1.669.0000.0002	1.083.264,28	1.083.264,28	1.083.264,28	0,00
01	01120	68.274-8 AP2	3	1.660.0000.0003	310.686,42	310.686,42	310.686,42	0,00
01	01120	68.276-4 AP2	3	1.660.0000.0006	4.341,21	4.341,21	4.341,21	0,00
01	01120	68.277-2 AP2	3	1.660.0000.0007	138.190,08	138.190,08	138.190,08	0,00

8/27

01	01120	68.279-9 AP2	3	1.660.0000.0004	531.962,23	531.962,23	531.962,23	0,00
01	01120	68.281-0 AP2	3	1.660.0000.0005	30.247,79	30.247,79	30.247,79	0,00
01	01120	68.285-3 AP2	3	1.660.0000.0002	508.452,09	508.452,09	508.452,09	0,00
01	01120	69.718-4 POUP	3	1.665.0000.0003	326.980,36	326.980,36	326.980,36	0,00
01	01120	70748-1 AP2	3	1.660.0000.0008	54.331,29	54.331,29	54.331,29	0,00
01	01120	71025-3 AP2	3	1.569.0000.0004	1.057,43	1.057,43	1.057,43	0,00
01	01120	73.930-8 AP2	3	1.660.0000.0001	1.129.531,85	1.129.531,85	1.129.531,85	0,00
01	01120	74.322-4	2	1.665.0000.0004	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
01	01120	74.705-X AP2	3	1.540.0070.0001	12.445.997,89	12.445.997,89	12.445.997,89	0,00
01	01120	77.544-4 AP2	3	1.660.0000.0011	35.888,39	35.888,39	35.888,39	0,00
01	01120	78.338-2 AP2	3	1.660.0000.0013	745,91	745,91	745,91	0,00
01	01120	78.339-0 AP2	3	1.660.0000.0013	595,26	595,26	595,26	0,00
01	01120	78.341-2 AP2	3	1.660.0000.0013	16.849,88	16.849,88	16.849,88	0,00
01	01120	79.915-7 AP	3	1.669.0000.0003	1.452.985,40	1.452.985,40	1.452.985,40	0,00
01	01120	8.512-X AP2	3	1.500.0000.0001	2.749.121,36	2.749.121,36	2.749.121,36	0,00
01	01120	8.532-4 AP2	3	1.500.0000.0001	530.328,93	530.328,93	530.328,93	0,00
01	01120	8.557-X AP2	3	1.720.0000.0001	1.395.999,79	1.395.999,79	1.395.999,79	0,00
01	01120	8.639-8 AP2	3	1.500.0000.0001	761.561,15	761.561,15	761.561,15	0,00
01	01120	8.747-5 AP2	3	1.500.0000.0001	142.778,91	142.778,91	142.778,91	0,00
01	01120	81.288-9 AP2	3	1.660.0000.0024	260.673,26	260.673,26	260.673,26	0,00
01	01120	81.458-X AP	3	1.660.0000.0004	132.986,01	132.986,01	132.986,01	0,00
01	01120	81.927-1 AP	3	1.660.0000.0026	6.478,40	6.478,40	6.478,40	0,00
01	01120	81.967-0 AP	3	1.660.0000.0027	86.425,80	86.425,80	86.425,80	0,00
01	01120	81.987-5 AP	3	1.660.0000.0027	4.858,80	4.858,80	4.858,80	0,00
01	01120	81.988-3 AP	3	1.660.0000.0027	2.286,72	2.286,72	2.286,72	0,00
01	01120	81.989-1 AP	3	1.660.0000.0027	31.473,87	31.473,87	31.473,87	0,00
01	01120	82.014-8 AP	3	1.569.0000.0011	6.591,97	6.591,97	6.591,97	0,00
01	01120	82.160-8 AP	3	1.569.0000.0010	5.819,21	5.819,21	5.819,21	0,00
01	01120	82.254-X AP	3	1.660.0000.0028	65.927,18	65.927,18	65.927,18	0,00
01	01120	82.523-9 AP	3	1.715.0000.0000	39.957,43	39.957,43	39.957,43	0,00
01	01120	83.308-8 AP	3	1.660.0000.0030	10.185,36	10.185,36	10.185,36	0,00
01	01120	84.896-4 AP	3	1.706.0000.0004	160.799,83	160.799,83	160.799,83	0,00
01	01120	84.916-2 AP	3	1.660.0000.0029	11.785,45	11.785,45	11.785,45	0,00
01	01120	85.058-6 AP	3	1.715.0000.0000	275,13	275,13	275,13	0,00
01	01120	85.059-4 AP	3	1.716.0000.0000	96,84	96,84	96,84	0,00
01	01120	85.908-7 AP	3	1.660.0000.0031	247.871,82	247.871,82	247.871,82	0,00
01	01120	86.015-8 AP	3	1.570.0000.0004	61.412,12	61.412,12	61.412,12	0,00
01	01120	86.025-5 AP	3	1.570.0000.0004	75.461,49	75.461,49	75.461,49	0,00
01	01120	86.068-9 AP	3	1.700.0000.0020	5.371,57	5.371,57	5.371,57	0,00
01	01120	86.124-3 AP	3	1.569.0000.0013	1.451.589,71	1.451.589,71	1.451.589,71	0,00
01	01120	86.176-6 AP	3	1.719.0000.0000	203.819,89	203.819,89	203.819,89	0,00

01	01120	86.991-0 AP	3	1.660.0000.0035	200.396,06	200.396,06	200.396,06	0,00
01	01120	86.992-9 AP	3	1.660.0000.0032	8.889,91	8.889,91	8.889,91	0,00
01	01120	86.993-7 AP	3	1.660.0000.0036	100.198,03	100.198,03	100.198,03	0,00
01	01120	87.020-X AP	3	1.660.0000.0032	100.028,54	100.028,54	100.028,54	0,00
01	01120	87.129-X AP	3	1.660.0000.0033	335.195,58	335.195,58	335.195,58	0,00
01	01120	87.213-X AP	3	1.706.0000.0007	2.699.825,73	2.699.825,73	2.699.825,73	0,00
01	01120	87.304-7 AP	3	1.660.0000.0037	100.198,03	100.198,03	100.198,03	0,00
01	01120	87.305-5 AP	3	1.660.0000.0034	104.110,89	104.110,89	104.110,89	0,00
01	01120	87.439-6 AP	3	1.700.0000.0025	2.278,19	2.278,19	2.278,19	0,00
04	198	5057-7 AP	3	1.500.0000.0001	1.104.846,45	1.104.846,45	1.104.846,45	0,00
21	0117	18.622.845 AP2	3	1.500.0000.0001	3.048,44	3.048,44	3.048,44	0,00
21	0117	19.421.130 AP2	3	1.752.0000.0001	580.608,36	580.608,36	580.608,36	0,00
21	0117	21.560.727 AP	3	1.661.0000.0008	502.722,61	502.722,61	502.722,61	0,00
21	0117	22.874.309 AP2	3	1.576.0000.0001	85.149,48	85.149,48	85.149,48	0,00
21	0117	36.128.775 AP2	3	1.759.0000.0006	935.635,37	935.635,37	935.635,37	0,00
21	0117	36.162.410	2	1.701.0000.0008	5.455,72	5.455,72	5.455,72	0,00
21	0117	36.234.573 AP2	3	1.759.0000.0013	73,07	73,07	73,07	0,00
21	0117	36.239.440	2	1.701.0000.0009	26.922,26	26.922,26	26.922,26	0,00
21	0117	36.325.835 AP	3	1.701.0000.0010	51.895,87	51.895,87	51.895,87	0,00
21	0117	36.478.857 AP2	3	1.599.0000.0001	4.465.955,57	4.465.955,57	4.465.955,57	0,00
21	0117	36.994.663 AP2	3	1.701.0000.0013	475.788,16	475.788,16	475.788,16	0,00
21	0117	37.220.662 AP2	3	1.669.0000.0003	458.667,32	458.667,32	458.667,32	0,00
21	0117	37.316.601 AP2	3	1.669.0000.0002	614.440,39	614.440,39	614.440,39	0,00
21	0117	37.316.643	2	1.669.0000.0002	24,00	0,00	24,00	0,00
21	0117	37.316.643 AP2	3	1.669.0000.0002	119.273,88	119.273,88	119.273,88	0,00
21	0117	37.407.954 AP	3	1.759.0000.0016	14.903,85	14.903,85	14.903,85	0,00
21	0117	37.557.030 AP	3	1.661.0000.0006	124.306,47	124.306,47	124.306,47	0,00
21	0117	37.679.537 AP	3	1.701.0000.0015	78.221,32	78.221,32	78.221,32	0,00
21	0117	37.750.908 AP	3	1.540.0070.0001	1.244,15	1.244,15	1.244,15	0,00
21	0117	38.214.540 AP	3	1.669.0000.0002	714.193,22	714.193,22	714.193,22	0,00
21	0117	38.363.032 AP	3	1.759.0000.0017	3.853,16	3.853,16	3.853,16	0,00
21	0117	38.460.382 AP	3	1.661.0000.0009	48.015,19	48.015,19	48.015,19	0,00
21	0117	38.548.079 AP	3	1.701.0000.0017	2.038.581,55	2.038.581,55	2.038.581,55	0,00
21	0117	38.605.416 AP	3	1.754.0000.0009	16.643.512,62	16.643.512,62	16.643.512,62	0,00
21	0117	7.028.749 AP2	3	1.500.0000.0001	12.288,94	12.288,94	12.288,94	0,00
21	0117	23.653.017 AP2	3	1.759.0000.0008	7.289,04	7.289,04	7.289,04	0,00
21	0117	2.396.828	2	1.500.0000.0001	1.254,48	0,00	1.254,48	0,00
21	0117	2.396.828 AP2	3	1.500.0000.0001	16.827.542,78	16.827.542,78	16.827.542,78	0,00
21	0117	24.797.318 AP2	3	1.759.0000.0003	267.232,92	267.232,92	267.232,92	0,00
21	0117	25.046.608 AP2	3	1.669.0000.0002	1.307.739,19	1.307.739,19	1.307.739,19	0,00
21	0117	27.266.915 AP2	3	1.661.0000.0001	6.441,53	6.441,53	6.441,53	0,00

21	0117	27.266.964 AP2	3	1.661.0000.0002	252.201,94	252.201,94	252.201,94	0,00
21	0117	27.266.972 AP2	3	1.661.0000.0004	1.297.207,29	1.297.207,29	1.297.207,29	0,00
21	0117	29.034.055	2	1.540.0070.0001	12,00	0,00	12,00	0,00
21	0117	29.034.055 AP2	3	1.540.0070.0001	846.627,38	846.627,38	846.627,38	0,00
21	0117	29.805.496 AP2	3	1.759.0000.0004	976.745,51	976.745,51	976.745,51	0,00
21	117	29.805.561	2	1.749.0000.0001	12,00	0,00	12,00	0,00
21	0117	29.805.561 AP2	3	1.749.0000.0001	904.172,27	904.172,27	904.172,27	0,00
21	0117	30.502.801 AP2	3	1.721.0000.0000	193.203,64	193.203,64	193.203,64	0,00
21	0117	31.109.036 AP2	3	1.707.0000.0000	27.086,20	27.086,20	27.086,20	0,00
21	0117	31.178.577 AP2	3	1.500.0000.0001	7.155,00	7.155,00	7.155,00	0,00
21	0117	8.250.680 AP2	3	1.759.0000.0002	29.990,80	29.990,80	29.990,80	0,00
21	0117	9.104.035 AP2	3	1.751.0000.0000	927.634,00	927.634,00	927.634,00	0,00
21	0117	11.626.306 AP2	5	1.705.0000.0001	999.338,56	999.338,56	999.338,56	0,00
21	0117	12.770.046 AP2	5	1.500.0025.9999	1.207.685,06	1.207.685,06	1.207.685,06	0,00
21	0117	32.955.858 AP2	3	1.669.0000.0003	169.858,35	169.858,35	169.858,35	0,00
21	0117	33.775.362 AP2	3	1.571.0000.0002	546.016,46	546.016,46	546.016,46	0,00
21	0117	33.831.520 AP2	3	1.571.0000.0001	37.393,44	37.393,44	37.393,44	0,00
21	0117	33.833.252 AP2	3	1.571.0000.0001	3.089.206,74	3.089.206,74	3.089.206,74	0,00
21	0117	33.878.554 AP2	3	1.571.0000.0001	1.122.019,34	1.122.019,34	1.122.019,34	0,00
21	0117	33.879.214 AP2	3	1.571.0000.0001	1.980.683,51	1.980.683,51	1.980.683,51	0,00
21	0117	34.085.241 AP2	3	1.749.0000.0004	142.410,18	142.410,18	142.410,18	0,00
21	0117	34.085.696 AP	3	1.749.0000.0005	45.686,09	45.686,09	45.686,09	0,00
21	0117	34.107.771 AP2	3	1.754.0000.0007	69.370,17	69.370,17	69.370,17	0,00
21	0117	34.134.494 AP2	3	1.571.0000.0003	1.576.422,67	1.576.422,67	1.576.422,67	0,00
21	0117	34.326.710 AP2	3	1.701.0000.0004	844.781,03	844.781,03	844.781,03	0,00
21	0117	34.624.049 AP2	3	1.701.0000.0005	430.609,08	430.609,08	430.609,08	0,00
21	0117	34.869.149 AP2	3	1.759.0000.0012	31.126,73	31.126,73	31.126,73	0,00
21	0117	34.897.322 AP2	3	1.759.0000.0008	1.004,61	1.004,61	1.004,61	0,00
21	0117	35.123.934 AP2	3	1.571.0000.0004	4.351.885,69	4.351.885,69	4.351.885,69	0,00
104	0172	192-4 AP2	3	1.500.0000.0001	23.881,31	23.881,31	23.881,31	0,00
104	0172	23151-5 POUP	3	1.700.0000.0004	201.175,27	201.175,27	201.175,27	0,00
104	0172	29-4 AP2	3	1.500.0025.9999	1.836.996,13	1.836.996,13	1.836.996,13	0,00
104	0172	53994-3 POUP	2	1.700.0000.0007	50,00	50,00	50,00	0,00
104	0172	647.115-9 POUP	3	1.700.0000.0011	28.244,50	28.244,50	28.244,50	0,00
104	0172	006.00184-3 AP2	3	1.665.0000.0002	108.172,04	108.172,04	108.172,04	0,00
104	0172	006.172-0 AP2	3	1.754.0000.0008	397.992,87	397.992,87	397.992,87	0,00
104	0172	006.36-7 AP2	3	1.754.0000.0003	7.613,93	7.613,93	7.613,93	0,00
104	0172	006.37-5 AP2	4	1.754.0000.0002	1.530,98	1.530,98	1.530,98	0,00
104	0172	006.71011-9 AP2	3	1.754.0000.0005	31.275,47	31.275,47	31.275,47	0,00
104	0172	006.99-5	2	1.500.0000.0001	1.257.724,02	3.219,11	1.257.724,02	0,00
104	0172	006.99-5 AP2	3	1.500.0000.0001	20.161,30	20.161,30	20.161,30	0,00

104	0172	0060008.1 AP2	3	1.500.0000.0001	1.150.042,82	1.150.042,82	1.150.042,82	0,00
104	0172	187-8 AP2	3	1.669.0000.0002	435.623,09	435.623,09	435.623,09	0,00
104	0172	191-6 AP2	3	1.500.0000.0001	5.249,70	5.249,70	5.249,70	0,00
104	0172	672.014-0 AP2	3	1.550.0000.0000	4.372.849,15	4.372.849,15	4.372.849,15	0,00
104	0172	672.015-9 AP	3	1.706.0000.0001	169.982,89	169.982,89	169.982,89	0,00
104	0172	672.016-7 AP FIC TRA	3	1.706.0000.0002	53.983,08	53.983,08	53.983,08	0,00
104	0172	672.018-3 AP	3	1.706.0000.0005	76.095,81	76.095,81	76.095,81	0,00
104	0172	672.019-1 AP	3	1.706.0000.0009	156.057,73	156.057,73	156.057,73	0,00
104	0172	672.020-5 AP	3	1.706.0000.0006	312.115,47	312.115,47	312.115,47	0,00
104	0172	672.021-3 AP	3	1.706.0000.0008	2.080.769,77	2.080.769,77	2.080.769,77	0,00
104	0172	71.007-0	2	1.540.0070.0001	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0172	71.007-0 AP2	3	1.540.0070.0001	529.802,81	815.165,64	529.802,81	0,00
104	0172	71.017-8	2	1.700.0000.0015	8.317,62	8.317,62	8.317,62	0,00
104	0172	71.017-8 AP	3	1.700.0000.0015	60,26	60,26	60,26	0,00
104	0172	71.018-6 AP2	3	1.754.0000.0006	153.885,54	153.885,54	153.885,54	0,00
104	0172	71.020-8 AP CDB	3	1.754.0000.0010	56.605,73	56.605,73	56.605,73	0,00
104	0172	71.020-8 AP FIC	3	1.754.0000.0010	3.721.542,71	3.721.542,71	3.721.542,71	0,00
104	0172	71.021-6	2	1.700.0000.0007	416.303,43	416.303,43	416.303,43	0,00
104	0172	71012-7 AP2	3	1.500.0000.0001	8.833,48	8.833,48	8.833,48	0,00
TOTAL					137.689.965,82	134.753.496,79	137.689.965,82	0,00

Fonte: Sistema Contábil – Termo de Verificação de Disponibilidade.

Nas figuras a seguir (1 a 8) verifica-se que as divergências entre o saldo contábil e o saldo bancário, foram devidamente identificadas conforme se demonstra.

Das divergências identificadas, parte se refere ao registro da receita orçamentária ocorridas no final do exercício em análise.

Assim, para fins de esclarecimentos trazemos o que se define na Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I - as receitas nêle arrecadadas; (nosso grifo)
 II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Ainda temos o processamento da receita que perpassa pelas seguintes etapas: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

Recolhimento

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Figura 1) Conciliação conta 2.396.828

 MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPIRITO SANTO 27.165.729/0001-74 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024					Emissão: 27/02/2025 09:56:31				
Banco : 021 - Banestes					Agência : 0117				
Conta : 2396828 - BANESTES MOVIMENTO					Código: 2				
Conta Contábil: 11111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS									
Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS PROPRIOS - TESOURO IMPOSTOS									
CONTA CORRENTE									
Saldo no Banco :									
Saldo na Contabilidade:								1.254,48	
Diferença:									
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)									
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)									
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)									
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)									
								1.254,48	
Data	Histórico				Documento	Data	Valor		
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS									
A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou									
31/12/2024	3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa						112,84		
31/12/2024	4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa						16,95		
31/12/2024	12 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal						702,62		
31/12/2024	13 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora						103,47		
31/12/2024	71 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal						318,60		
Total								1.254,48	
Local/Data/Assinaturas									

COLATINA, 27 de fevereiro de 2025.

Quadro 1) Relatório de arrecadação conta 2.396.828

Contribuinte: Banco do Estado do Espírito Santo				
Código: 2				
Conta Bancária: 2.396.828				
Talão	Data Arrecadação	Data Recolhimento	Receita	Valor Arrecadado
0002257	31/12/2024	02/01/2025	11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	112,84
0002257	31/12/2024	02/01/2025	11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	16,95
0002257	31/12/2024	02/01/2025	11145111999 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	702,62
0002257	31/12/2024	02/01/2025	11145112000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	103,47
0002257	31/12/2024	02/01/2025	19110101001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	318,60
TOTAL				1.254,48

Figura 2) Conciliação conta 006.99-5

 MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPIRITO SANTO 27.165.729/0001-74 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024		Emissão: 27/02/2025 09:57:32	
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal		Agência : 0172	
Conta : 006.99-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ IPTU		Código: 25	
Conta Contábil: 11111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS			
Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS PROPRIOS - TESOURO IMPOSTOS			
CONTA CORRENTE			
Saldo no Banco :		3.219,11	
Saldo na Contabilidade:		1.257.724,02	
Diferença:			
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)			
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)			
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)			
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)			
		1.254.504,91	

Quadro 2) Relatório de arrecadação conta 006.99-5

Contribuinte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
Cód. Conta : 25				
Conta Bancária : 006.99-5 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/ IPTU				
	DATAS			
Talão	Arrecadação	Recolhimento	Receita	Valor Arrecadado
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	12.815,30
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	157,48
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.657,83
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	470,74
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11125301000 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.712,00
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11130341000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	11.985,10
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11145111999 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	10.041,13
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11145113000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	473,40
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11145114000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	42,17
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11210101000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	75,50
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11210102000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	3,43
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	683,38
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11210104000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	234,09
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11220101002 - Taxa de Regularização de Edificações	6.860,29
0002255	26/12/2024	02/01/2025	11220101999 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	8.819,88

0002255	26/12/2024	02/01/2025	11220102999 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,01
0002255	26/12/2024	02/01/2025	12415001000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Principal	59,26
0002255	26/12/2024	02/01/2025	12415003000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Dívida Ativa	84,89
0002255	26/12/2024	02/01/2025	12415004000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11,95
0002255	26/12/2024	02/01/2025	19999921999 - Outras Receitas Não Vinculadas - Primárias	3.309,83
0002255	26/12/2024	02/01/2025	19999922999 - Outras Receitas Não Vinculadas - Multa e Juros de Mora	310,61
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.021,35
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	185,66
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	8.011,12
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.793,91
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11125301000 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.115,00
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11130311000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.081.753,11
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11130341000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	11.824,03
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11145111999 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	8.461,36
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11145112000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,45
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11145113000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	850,93
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11145114000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	79,87
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	290,59
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11210104000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	99,37
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11210401000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	60,40
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11220101999 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	694,60
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11220103999 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	137,49
0002258	27/12/2024	03/01/2025	11220104999 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	27,92
0002258	27/12/2024	03/01/2025	12415001000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Principal	145,90
0002258	27/12/2024	03/01/2025	12415002000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora	6,94
0002258	27/12/2024	03/01/2025	12415003000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Dívida Ativa	164,94
0002258	27/12/2024	03/01/2025	12415004000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21,76
0002258	27/12/2024	03/01/2025	19110101001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	735,37
0002258	27/12/2024	03/01/2025	19110103001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.069,79
0002258	27/12/2024	03/01/2025	19110104001 - Multas Prevista em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	78,68
0002258	27/12/2024	03/01/2025	19229901999 - Outras Restituições - Principal	1.738,22
0002258	27/12/2024	03/01/2025	19999921999 - Outras Receitas Não Vinculadas - Primárias	197,89
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.505,51

0002263	30/12/2024	06/01/2025	11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	57,37
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	12.652,59
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.368,64
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11130341000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	324,46
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11145111999 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	38.272,67
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11145112000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	85,91
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11145113000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.246,03
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11145114000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	73,56
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	74,00
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11210104000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21,50
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11210401000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	453,00
0002263	30/12/2024	06/01/2025	11220101999 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.094,75
0002263	30/12/2024	06/01/2025	12415001000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Principal	85,71
0002263	30/12/2024	06/01/2025	12415002000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora	3,02
0002263	30/12/2024	06/01/2025	12415003000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Dívida Ativa	1.392,89
0002263	30/12/2024	06/01/2025	12415004000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	123,89
0002263	30/12/2024	06/01/2025	19110101001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	186,16
0002263	30/12/2024	06/01/2025	19110103001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	80,63
0002263	30/12/2024	06/01/2025	19110104001 - Multas Prevista em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	27,70
TOTAL				1.254.504,91

Figura 3) Conciliação conta 10.874-X

		MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPÍRITO SANTO 27.165.729/0001-74 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024		Emissão: 27/02/2025 09:42:16
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A		Agência : 0112-0		
Conta : 10.874.X - DIVIDA ATIVA		Código: 50		
Conta Contábil: 11111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS				
Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS				
CONTA CORRENTE				
Saldo no Banco :				1.966.024,47
Saldo na Contabilidade:				
Diferença:				
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				1.966.024,47
Data	Histórico	Documento	Data	Valor
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS				
A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou				
30/12/2024	1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			2.663,92
30/12/2024	2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora			66,17
30/12/2024	3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa			4.111,81
30/12/2024	4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa			753,36
30/12/2024	5 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			6.175,00
30/12/2024	9 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			1.932.190,95
30/12/2024	12 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal			11.804,26
30/12/2024	13 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora			166,00
30/12/2024	14 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa			5.735,85
30/12/2024	15 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa			924,06
30/12/2024	16 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			76,91
30/12/2024	17 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora			4,62
30/12/2024	18 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa			98,06
30/12/2024	19 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa			20,23
30/12/2024	20 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal			90,60
30/12/2024	26 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal			481,61
30/12/2024	34 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Divida Ativa			21,59
30/12/2024	35 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa			5,36
30/12/2024	71 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal			96,89
30/12/2024	73 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Divida Ativa			408,55
30/12/2024	74 - Multas Prevista em Legislação Especifica - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa			53,49
30/12/2024	81 - Outras Receitas Não Vinculadas - Primárias			75,18
Total				1.966.024,47
Local/Data/Assinaturas				
COLATINA, 27 de fevereiro de 2025.				

Quadro 3) Relatório de arrecadação conta 10.874-X

Contribuinte: Banco do Brasil SA				
Código: 50				
Conta Bancária: 10.874-X				
Talão	Data Arrecadação	Data Recolhimento	Receita	Valor Arrecadado
002256	30/12/2024	02/01/2025	11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.663,92
002256	30/12/2024	02/01/2025	11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	66,17
002256	30/12/2024	02/01/2025	11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.111,81
002256	30/12/2024	02/01/2025	11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	753,36
002256	30/12/2024	02/01/2025	11125301000 - "Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	6.175,00

17/27

			sobre Imóveis - Principal	
002256	30/12/2024	02/01/2025	11130311000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.932.190,95
002256	30/12/2024	02/01/2025	11145111999 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	11.804,26
002256	30/12/2024	02/01/2025	11145112000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	166,00
002256	30/12/2024	02/01/2025	11145113000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	5.735,85
002256	30/12/2024	02/01/2025	11145114000 - Imposto s/ Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	924,06
002256	30/12/2024	02/01/2025	11210101000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	76,91
002256	30/12/2024	02/01/2025	11210102000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	4,62
002256	30/12/2024	02/01/2025	11210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	98,06
002256	30/12/2024	02/01/2025	11210104000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20,23
002256	30/12/2024	02/01/2025	11210401000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	90,60
002256	30/12/2024	02/01/2025	11220101999 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	481,61
002256	30/12/2024	02/01/2025	12415003000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Dívida Ativa	21,59
002256	30/12/2024	02/01/2025	12415004000 - Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5,36
002256	30/12/2024	02/01/2025	19110101001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	96,89
002256	30/12/2024	02/01/2025	19110103001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	408,55
002256	30/12/2024	02/01/2025	19110104001 - Multas Prevista em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	53,49
002256	30/12/2024	02/01/2025	19999921999 - Outras Receitas Não Vinculadas - Primárias	75,18
TOTAL				1.966.024,47

Figura 4) Conciliação conta 71.007-0 AP2

 MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPÍRITO SANTO 27.165.729/0001-74 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024					Emissão: 27/02/2025 10:00:25	
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal			Agência : 0172			
Conta : 71.007-0 AP2 - FUNDEB - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CEF - APLICAÇÃO 2			Código: 808			
Conta Contábil: 111115000001 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FUNDO DE ID						
Fonte de Recurso: 154000700001 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - 70%						
CONTA CORRENTE						
Saldo no Banco :					815.165,64	
Saldo na Contabilidade:					529.802,81	
Diferença:						
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)						
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)						
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)						
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)						
					285.362,83	
Data	Histórico	Documento	Data	Valor		
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS						
A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou						
31/12/2024	Resgate Contábil da conta 71.007-0 AP2 para a conta 71.007-0	DC		285.362,83		
Total					285.362,83	
Local/Data/Assinaturas						

COLATINA, 27 de fevereiro de 2025.

Figura 5) Conciliação conta 37.316.643

 MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPIRITO SANTO 27.165.729/0001-74 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024					Emissão: 05/03/2025 15:46:17				
Banco : 021 - Banestes					Agência : 0117				
Conta : 37.316.643 - PROJETO FAMILIA ACOLHEDORA - FMDCA					Código: 790				
Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS									
Fonte de Recurso: 166900000002 - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente									
CONTA CORRENTE									
Saldo no Banco :									
Saldo na Contabilidade:								24,00	
Diferença:									
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)								24,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)									
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)									
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)									
Data	Histórico	Documento	Data	Valor					
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS									
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou									
31/12/2024	ref a tarifas de folha de pagamento do mes de Dezembro/2024 debitadas no banco e não na pmc.	DB		24,00					
Total				24,00					
Local/Data/Assinaturas									
COLATINA, 05 de março de 2025.									

Figura 6) Conciliação conta 29.034.055

 MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPIRITO SANTO 27.165.729/0001-74 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024					Emissão: 05/03/2025 16:14:51				
Banco : 021 - Banestes					Agência : 0117				
Conta : 29.034.055 - FUNDEB - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BANESTES					Código: 443				
Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS									
Fonte de Recurso: 154000700001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%									
CONTA CORRENTE									
Saldo no Banco :									
Saldo na Contabilidade:								12,00	
Diferença:									
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)								12,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)									
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)									
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)									
Data	Histórico	Documento	Data	Valor					
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS									
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou									
31/12/2024	ref a doc/tes internet do mes de Dezembro/2024 debitadas no banco e não na pmc.	DB		12,00					
Total				12,00					
Local/Data/Assinaturas									
COLATINA, 05 de março de 2025.									

Figura 7) Conciliação conta 37.316.643

 MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPIRITO SANTO 27.165.729/0001-74 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO DE 2024				
Emissão: 05/03/2025 16:17:01				
Banco : 021 - Banestes			Agência : 117	
Conta : 29.805.561 - RECURSO FUNDACAO RENOVA - CR BANDES 001/2018			Código: 451	
Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS				
Fonte de Recurso: 174900000001 - C.R. BANDES 001/2018 - FUNDAÇÃO RENOVA				
CONTA CORRENTE				
Saldo no Banco :				
Saldo na Contabilidade:				12,00
Diferença:				
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				12,00
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				
Data	Histórico	Documento	Data	Valor
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS				
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou				
31/12/2024	ref a doc/tes internet de Dezembro/2024 debitadas no banco e não na pnc.	DE		12,00
Total				12,00
Local/Data/Assinaturas				
COLATINA, 05 de março de 2025.				

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa¹ (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	137.689.965,82	137.689.965,82	0,00

Fonte: Sistema Contábil – Termo de Verificação de Disponibilidade; Balanço Patrimonial.

1.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

Verifica-se se o valor inventariado do bem foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.818.275,21	1.819.199,40	-924,19
Bens Móveis	64.432.561,30	64.432.561,30	0,00

1 Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

20/27

Bens Imóveis	508.397.075,17	508.397.075,17	0,00
Bens Intangíveis	6.645.383,11	6.645.383,11	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial; Sistema de Patrimônio – Inventário Anual 2024; Sistema de Almoxarifado – Inventário Anual 2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis. Entretanto, recomendamos elaboração de nota explicativa quanto aos valores em estoque.

1.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Verificou-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência. Esses valores foram comparados aos que estão na base de dados do CidadES.

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagamento CidadES (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Geral de Previdência Social	20.229.335,45	20.229.335,45	18.013.524,22	21.860.520,30	92,54	82,40
Regime Próprio de Previdência Social	4.025,93	3.404,65	3.404,65	4.179,52	81,46	81,46
Totais	20.233.361,38	20.232.740,10	18.016.928,87	21.864.699,82	92,54	82,40

Fonte: BALEXOD – PCM Mês 12; Sistema Contábil – Listagem de Empenhos; Remessa de Folha de Pagamento PCM RH.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		Folha de Pagamento CidadES (C)	% Registrado (A/C*100)	% Pago (B/C*100)
	Retido (A)	Recolhido (B)			
Regime Geral de Previdência Social	16.578.832,28	15.414.672,32	16.564.807,12	100,08	93,06
Regime Próprio de Previdência Social	2.240,37	2.240,37	2.438,05	91,89	91,89
Totais	16.581.072,65	15.416.912,69	16.567.245,17	100,08	93,06

Fonte: DEMCSE; Remessa de Folha de Pagamento PCM – RH.

1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

1.3.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, nas tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 92,54% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.3.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 82,40% dos valores devidos, sendo pertinente a apresentação de notas explicativas por parte do gestor, fornecendo contexto adicional para ajudar a entender as razões pelas quais as divergências ocorreram, com o objetivo de facilitar a compreensão dos usuários.

1.3.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,08% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.3.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado na remessa mensal da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 93,06% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.4 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balancete Contábil, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata:

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários

Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
221430101004	Contribuições ao RGPS – Débito Parcelado	Parcelamento Simplificado 624896293 LDC e 37514856-6 e 37514906-6 e Precatórios 2016 e 2017	0,00	0,00	0,00	0,00

22/27

221430101005	Contribuições ao RGPS – Débito Parcelado	Parcelamento Especial INSS LEI 12810/2013	18.999.864,94	4.534.528,64	2.802.157,29	17.267.493,59
221430101006	Contribuições ao RGPS – Débito Parcelado	Parcelamento INSS LDC 37543404-6 Patronal e Servidor (Reclamação Trabalhista. 11/2018 A 06/2019)	9.731,75	24.340,38	14.608,63	0,00
Total			19.009.596,69	4.558.869,02	2.816.765,92	17.267.493,59

Fonte: Sistema Contábil2024 – Balancete Contábil; Demonstrativo da Dívida Fundada; Balanço Patrimonial.

1.4.1 Pagamento dos Parcelamentos Previdenciários

Verificou-se através do relatório ‘pagamento/banco’, que os valores referente aos pagamentos dos parcelamentos previdenciários são retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dessa forma os pagamentos estão ocorrendo.

1.4.1.1 Movimentação de baixa e reconhecimento de dívida em valores superiores ao saldo inicial do exercício.

Observa-se, na tabela anterior, as movimentações de baixa e reconhecimento de dívidas em montante superior ao saldo inicial do exercício. Entretanto, verificou-se em análise ao sistema contábil, que essas movimentações são oriundas de ajustes contábeis para correção dos saldos de parcelamentos previdenciários, bem como dos contas correntes.

Quadro 4) Movimentação Contábil de Passivos

Atributo	Conta Contábil	Sld Anterior Crédito	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Sld Atual Crédito
F	211430102001.F - PARCELAMENTO ESPECIAL INSS LEI12810/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
P	211430102001.P - PARCELAMENTO ESPECIAL INSS LEI 12810/2013	2.123.584,72	4.343.326,73	4.925.742,01	2.706.000,00
F	211430102004.F - PARCEL SIMPLIFICADO 624896293 LDC 37514856-6 E 37514906-6 PRECATÓRIOS 2016 E 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
P	211430102004.P - PARCEL SIMPLIFICADO 624896293 LDC 37514856-6 E 37514906-6 PRECATÓRIOS 2016 E 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
F	211430102005.F - PARCELAMENTO INSS LDC 37543404-6 PATRONAL E SERVIDOR (RECLAMAÇÃO TRAB. 11/2018 A 06/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
P	211430102005.P - PARCELAMENTO INSS LDC 37543404-6 PATRONAL E SERVIDOR (RECLAMAÇÃO TRAB. 11/2018 A 06/2019)	177.341,65	369.291,93	191.950,28	0,00
P	221430101005.P - PARCELAMENTO ESPECIAL INSS LEI 12810/2013	18.999.864,94	4.534.528,64	2.802.157,29	17.267.493,59
P	221430101006.P - PARCELAMENTO INSS LDC 37543404-6 PATRONAL E SERVIDOR (RECLAM. TRAB. 11/2018 A 06/2019)	9.731,75	24.340,38	14.608,63	0,00
TOTAL		21.310.523,06	9.271.487,68	7.934.458,21	19.973.493,59

Figura 8) Resumo parcelamento Receita Federal

Destaca-se ainda que, os saldos dos parcelamentos previdenciários, em 31/12/2024, estão em conformidade com os montantes dos débitos evidenciados no Portal e-CAC da Receita Federal.

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 27.165.729/0001-74 - MUNICIPIO DE COLATINA

07/01/2025 18:02:22

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento
620749857

Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 19.973.493,59

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
07/01/2025

Data da Negociação
30/07/2013

Quantidade de Parcelas concedidas
240

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
104

1.5 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avalia-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

1.5.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 18) Análise da Dívida Ativa Tributária

Em R\$ 1,00

Saldo anterior – DEMDAT	65.396.568,30
Acréscimos no exercício – DEMDAT	24.215.462,61
Baixas no exercício – DEMDAT	11.162.463,83
Saldo para o próximo exercício – DEMDAT (a)	78.449.567,08
Saldo contábil – BALPAT (b)	78.449.567,08
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Ativa

Verifica-se, na tabela 18, que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 19) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Em R\$ 1,00

Saldo anterior – DEMDAT	11.418.682,44
Acréscimos no exercício – DEMDAT	2.375.654,01
Baixas no exercício – DEMDAT	3.626.572,54
Saldo para o próximo exercício – DEMDAT (a)	10.167.763,91
Saldo contábil – BALPAT (b)	10.167.763,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Ativa

Verifica-se, na tabela 19, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 20) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Em R\$ 1,00

Saldo anterior – DEMDAT	76.815.250,74
Acréscimos no exercício – DEMDAT	26.591.116,62
Baixas no exercício – DEMDAT	14.789.036,37
Saldo para o próximo exercício – DEMDAT (a)	88.617.330,99
Saldo contábil – BALPAT (b)	88.617.330,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Ativa

Verifica-se, na tabela 20, que o total dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

1.5.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Verifica-se, com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, se a dívida ativa está/não está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 21) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Em R\$ 1,00

Inscrições no Exercício (a)	26.591.116,62
Saldo Final no Exercício (b)	88.617.330,99
Baixas por recebimento no Exercício (c)	5.108.408,20
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	19,21%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	5,76%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Ativa

Considerando a tabela 21, bem como análise realizada no documento DEMDAT (Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial), constata-se que a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

Verifica-se entretanto, que o percentual de recebimento da Dívida Ativa em relação ao Estoque da Dívida, representa somente 5,76%. E que os valores inscritos em relação ao saldo inicial da Dívida, representa 33,74%.

Assim, recomenda-se ao Gestor para que adote medidas com vistas a melhorar o recebimentos dos créditos antes da inscrição em Dívida Ativa. Após.

2 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os pontos analisados, não foram identificados achados passíveis de justificativas para fins de análise de contas e apresentamos as seguintes recomendações:

- I. Recomenda-se ao Gestor Municipal, apresentar nota explicativa no envio do PCA 2024 a respeito dos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), que no decorrer do exercício em análise, representaram 82,40% dos valores devidos.
- II. Recomenda-se ao Gestor Municipal, apresentar nota explicativa no envio do PCA 2024 a respeito dos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), que no decorrer do exercício em análise, representaram 82,40% dos valores devidos.
- III. Recomenda-se que o Gestor Municipal adote política que vise diminuir a inadimplência dos créditos a receber e implemente ações para o efetivo recebimento dos valores inscritos em Dívida Ativa.
- IV. Que o ordenador de despesa oriente sua equipe e adote medidas para evitar quaisquer omissão nas respostas aos agentes de controle interno e auditoria interna, bem como a disponibilização dos sistemas informatizados solicitados e necessários para realização das auditorias internas e procedimentos de controle que subsidiem o pronunciamento do responsável pelo órgão de controle interno na prestação de contas anual.

Colatina, 10 de março de 2025.

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna – Mat. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

ELAINE SOUZA
PEREIRA:11330356713
6713
Assinado de forma digital por
ELAINE SOUZA
PEREIRA:11330356713
Dados: 2025.03.18 15:28:51
-03'00'
NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno – Mat. nº 110819
Contador CRC-ES nº 7.420/O-7

BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Auditora Pública Interna

Mat. n° 010462

CRA-ES 15.507

LIDER DA AUDITORIA